

Editais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

EDITAL Nº. 046/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2026

1. REGÊNCIA LEGAL: ART. 28, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.	
2. ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ/BA.	
3. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2026	4. PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº: 089/2026
5. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO	6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: SIM
7. FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA	
8. RESERVA DE QUOTA ME/EPP: NÃO	9. EXCLUSIVAE/EPP: NÃO
10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE.	
11. OBJETO: CONSTITUI-SE OBJETO DESTA LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ALTA TENSÃO (ILUMINAÇÃO PÚBLICA) DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTE EDITAL.	
12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES.	
13. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADAS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, PREFERENCIALMENTE PELO E-MAIL: licitacaochorrocho2018@outlook.com OU PESSOALMENTE NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, LOCALIZADA PRAÇA CEL. JOÃO SÁ, Nº. 665, CENTRO, CEP: 48.660-000, CHORROCHÓ-BA. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÕES REFERENTES A CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DESTE EDITAL DEVERÃO SER REALIZADOS EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA LICITANET, PARA CONHECIMENTO DOS DEMAIS LICITANTES.	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: Alexandro Alves da Silva Pregoeiro	



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PREÂMBULO
PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – BAHIA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 046/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 089/2026

O **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, e a Comissão de Contratação/Pregoeiro, designado pela **Portaria Nº. 001/2026, de 05 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, do tipo MENOR PREÇO, julgamento por menor valor GLOBAL DO LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº. 008, 011, 012 e 015/2024, e da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO OFICIAL, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema constante no sítio eletrônico "www.licitanet.com.br"

Contatos LICITANET: Fones: (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) / (34) 3014- 6633 / 3236-7571 / Whatsapp (34) 3014-6633 / E-mails: contato@licitanet.com.br e financeiro@licitanet.com.br. Horário de Funcionamento Licitanet: de segunda a sexta, das 08:30 às 18:00hs (não há expediente aos sábados e domingos)

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; www.licitanet.com.br e licitacaochorrocho2018@outlook.com. A sessão inaugural dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/09/2026
DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/10/2026 às 09:00HS
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/10/2026 às 09:00HS
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br*HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

1. - DO OBJETO

1.1. - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos, componentes, equipamentos e materiais destinados à manutenção, conservação, ampliação e adequação da rede de alta tensão (Iluminação Pública) do município de Chorrochó-BA, conforme especificações estabelecidas nos Anexos do Edital.

1.2. - O fornecimento, objeto deste certame deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência aos Anexos deste Edital.

1.3. - Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº. 001/2024.

1.5. - O fornecimento, objeto deste certame deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência aos Anexos deste Edital que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição.

1.6. - A estimativa do valor global da contratação é de **R\$ 404.653,95 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos)**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANT/ ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
01	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	200	R\$ 27,66	R\$ 5.532,00
02	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	200	R\$ 58,33	R\$ 11.666,00
03	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	100	R\$ 66,73	R\$ 6.673,00
04	LÂMPADA LED 40W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 60W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 48W E EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 175W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 2.800LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.	UNID	200	R\$ 22,61	R\$ 4.522,00
05	LÂMPADA LED 60W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 60W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 72W E EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 260W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 4.200LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.	UNID	500	R\$ 32,15	R\$ 16.075,00
06	LÂMPADA LED 65W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 65W REAL, FATOR DE POTENCIA 0,92 (ALTO FP)COM FLUXO LUMINOSO	UNID	500	R\$ 28,50	R\$ 14.250,00



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	IGUAL OU SUPERIOR A 6.175LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.				
07	LÂMPADA LED 75W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 80W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 99W E EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 370W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 6.000LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.	UNID	200	R\$ 41,82	R\$ 8.364,00
08	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO 70W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	50	R\$ 74,88	R\$ 3.744,00
09	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO 150W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	50	R\$ 113,23	R\$ 5.661,50
10	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO 250W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	50	R\$ 122,17	R\$ 6.108,50
11	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO 400W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	500	R\$ 157,44	R\$ 78.720,00
12	BOCAL DE LOUÇA E40	UNID	300	R\$ 9,22	R\$ 2.766,00
13	BOCAL DE LOUÇA E27	UNID	300	R\$ 3,06	R\$ 918,00
14	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM PROTEÇÃO	UNID	20	R\$ 15,17	R\$ 303,40
15	ALICATE ELETRICISTA ISOLAÇÃO DE 1000V	UNID	10	R\$ 45,22	R\$ 452,20
16	BOTINA ELETRICISTA C.A. 35841 COM ELÁSTICO Nº 38 AO 45	PAR	10	R\$ 119,21	R\$ 1.192,10
17	RELÊ FOTOELÉTRICO 220V 1800W	UNID	1000	R\$ 35,19	R\$ 35.190,00
18	BASE FIXA DE RELÊ	UNID	1000	R\$ 7,65	R\$ 7.650,00
19	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 1,50MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	50	R\$ 153,10	R\$ 7.655,00
20	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 2,50MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	30	R\$ 214,52	R\$ 6.435,60
21	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 4,00MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	25	R\$ 319,10	R\$ 7.977,50
22	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 6,00MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	20	R\$ 444,79	R\$ 8.895,80
23	LUVA DE VAQUETA PUNHO CURTO	UNID	50	R\$ 30,48	R\$ 1.524,00
24	LUVA VAQUETA COBERTURA 45CM	PAR	20	R\$ 32,28	R\$ 645,60
25	LUVA ALTA TENSÃO 2,5KV	UNID	02	R\$ 242,27	R\$ 484,54
26	LUMINÁRIA ABERTA EM ALUMÍNIO TIPO CUIA 200W BOCAL E27	UNID	500	R\$ 32,58	R\$ 16.290,00
27	BRAÇO COMUM GALVANIZADO A FOGO DE 01 METRO 25,4MM	UNID	500	R\$ 30,86	R\$ 15.430,00



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

28	BRAÇO 2 METROS 48MM, CURVO CISNE, GALVANIZADO A FOGO .	UNID	100	R\$ 65,14	R\$ 6.514,00
29	PARAFUSO MÁQUINA 16X250MM	UNID	500	R\$ 14,38	R\$ 7.190,00
30	PARAFUSO MÁQUINA 16X300MM	UNID	250	R\$ 15,84	R\$ 3.960,00
31	CONECTOR PERFURANTE EMBORRACHADO 16/70 MM	UNID	1000	R\$ 9,23	R\$ 9.230,00
32	FITA ISOLANTE PT 18MMX20 DE ALTA	UNID	100	R\$ 16,66	R\$ 1.666,00
33	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL	UNID	02	R\$ 165,41	R\$ 330,82
34	CAMISA ANTI CHAMA AZUL TAMANHO P M G	UNID	05	R\$ 168,62	R\$ 843,10
35	CALÇA ANTI CHAMA AZUL TAMANHO P M G	UNID	05	R\$ 153,63	R\$ 768,15
36	CAPACETE ABA FRONTAL AZUL	UNID	03	R\$ 29,40	R\$ 88,20
37	TALABARTE POSICIONAMENTO EM CORDA C/ REGULADOR	UNID	02	R\$ 160,47	R\$ 320,94
38	CABO PP COBRE 0,6 1KV 2X1,5MM	METROS	1000	R\$ 4,52	R\$ 4.520,00
39	CABO PP COBRE 0,6 1KV 2X2,5MM	METROS	500	R\$ 7,82	R\$ 3.910,00
40	FITA ALTA FUSÃO 10MT	PCT	50	R\$ 15,66	R\$ 783,00
41	FITA ISOLANTE DE BAIXA 18MM 20MT	UNID	500	R\$ 15,64	R\$ 7.820,00
42	REFLETOR LED 50W 5.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	50	R\$ 46,33	R\$ 2.316,50
43	REFLETOR LED 100W 9.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	50	R\$ 56,39	R\$ 2.819,50
44	REFLETOR LED 150W 15.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	50	R\$ 108,67	R\$ 5.433,50
45	REFLETOR LED 200W 20.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	30	R\$ 151,41	R\$ 4.542,30
46	REFLETOR LED 1000W AUTOVOLT 90.000 LUMENS 5500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	24	R\$ 492,05	R\$ 11.809,20
47	LUMINARIA PUBLICA DE LED 50W 10.500LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM VIDA UTIL A PARTIR A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS, CERTIFICADAS E HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UNID	100	R\$ 110,36	R\$ 11.036,00
48	LUMINARIA PUBLICA DE LED 100W 21.000LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM FLUXO LUMINOSO A 50.000 HORAS,	UNID	50	R\$ 158,80	R\$ 7.940,00



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRAÇAS. NACIONAL OU IMPORTADA COM GARANTIA DE 05 ANOS				
49	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 150W 31.500LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM VIDA ÚTIL A PARTIR A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRAÇAS, CERTIFICADAS E HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UNID	50	R\$ 194,40	R\$ 9.720,00
50	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 200W 42.000LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM VIDA ÚTIL A PARTIR A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRAÇAS, CERTIFICADAS E HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UNID	100	R\$ 259,67	R\$ 25.967,00
VALOR TOTAL:					R\$ 404.653,95

1.7. - A licitação será processada por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.8. - O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

2. - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. - As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. - DA ABERTURA

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://licitanet.com.br/>.

3.2. - A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

3.3. - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

3.4. - Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

3.5. - Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.6. - Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

3.7. - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

3.8. - REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

4. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no [https://licitanet.com.br/opção "Login"](https://licitanet.com.br/opção>Login).

4.2. - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. - Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.4. - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ANEXO VII, sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

4.5. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7. - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123/2006 e do Decreto Municipal nº. 011/2024.

4.9. - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

- a) Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br>;
- b) Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- c) Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.
- d) As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.
- e) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>.
- f) O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- g) O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.
- h) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

DAS VEDAÇÕES:

4.10. - Não poderão participar desta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- i)** Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- j)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k)** Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- l)** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4.10.1. - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere ao item 4.10, "b" e "c", poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10.2. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10.3. - O disposto no item 4.10, "b" e "c", não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10.4. - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. - O certame será operado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I.** tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II.** acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso.
- III.** conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
 - a)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
 - b)** verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
 - 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133/ 2021; e
 - 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº. 14.133/ 2021;
- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

5.2. - O agente de contratação será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

5.3. - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6. - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITANET.COM.BR:

6.1. - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site: <https://licitanet.com.br>.

6.2. - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível.

6.3. - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.5. - O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.7. - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.8. - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. - Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

7.4. - Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;

7.5. - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Fones: (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) / (34) 3014- 6633 / 3236-7571 / Whatsapp (34) 3014-6633 / E-mails: contato@licitanet.com.br.

7.6. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.6.1. - Valor unitário ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, para a perfeita entrega do objeto no Município de Chorrochó/BA, que correrão por conta da licitante vencedora;

7.6.2. - Valor global do Lote, com os respectivos valores unitários de cada item do Lote;

7.6.3. - Identificação e marca do produto à qual ficará vinculada a proposta;

7.6.4. - Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo deste Edital;

7.6.5. - Prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias contados da data da autorização.

7.7. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.7.1. - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.8. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.9. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.9.1. - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7.10. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.11. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12. - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.13. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.13.1. - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.13.2. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.14. - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.15. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.16. - Número do Pregão;

7.17. - Valor global do Lote, com os respectivos valores unitários de cada item do Lote, com 02 (duas) casas decimais;

7.18. - **Identificação e marca do produto** à qual ficará vinculada a proposta;

7.19. - A proposta deverá indicar: **a marca, o fabricante e a procedência do produto oferecido**, à qual ficará vinculada a proposta.

7.20. - A ausência de menção de marca para qualquer item dos lotes, irá desclassificar a licitante do lote.

7.21. - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável.

7.22. - Prazo de entrega não superior a **05 (cinco) dias** contados da data da autorização.

7.23. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.24. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.25. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.26. - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. - O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. - Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar do tratamento diferenciado, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

8.4. - O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.5. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.6. - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.6.1. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.7. - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.8. - No caso de a marca ser de fabricação do licitante ou se tratando de licitação objetivando a prestação de serviços, este deverá informar Marca Própria, para que não incorra na desclassificação expressa no item 8.6.

8.9. - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.10. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.11. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.11.1. - O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**, conforme critério de julgamento previsto no edital.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 8.12. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.13. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.14. - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 8.15. - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.16. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.17. - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.18. - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.19. - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.20. - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.21. - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.22. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.23. - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.24. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.25. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.26. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.27. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.28. - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015.

8.29. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.30. - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.31. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.32. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.33. - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.33.1. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, estabelecida no §1º do mesmo artigo.

8.33.2. - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.34. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.34.1. - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.34.2. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.34.3. - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.35. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9. - DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992.

9.3. - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços similares, dentre outros.

9.3.2. - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº. 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. - contiver vícios insanáveis;

9.6.2. - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.7. - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.7.1.1. - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2. - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.8.1. - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.8.2. - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

9.8.3. - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.8.4. - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.9. - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10.1. - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.10.2. - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.10.3. - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.10.4. - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.10.5. - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.11. - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.1. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13. - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.15. - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.16. - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.17. - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. - DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.1.1. - A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021:

II - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021).

10.2. - Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA e PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA, em formato digital, preferencialmente em .pdf para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/DOCUMENTAÇÃO LEGAL" da plataforma de disputa Licitanet no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do pregoeiro, podendo vir ser prorrogado a critério do pregoeiro em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão, Sob pena de INABILITAÇÃO.

10.3. - DECLARAÇÕES

Sob pena de inabilitação a licitante deverá apresentar, os seguintes documentos:

10.3.1. - Declaração de enquadramento microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) – conforme modelo do ANEXO III.

10.3.1.1 - Declaração receita bruta máxima para enquadramento como empresa de pequeno porte (caso da indicação de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte) – conforme segunda parte do modelo do ANEXO III.

10.3.2. - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei nº. 14.133/2021) – Conforme modelo do ANEXO IV.

10.3.3. - Declaração de atendimento ao objeto lícitado – conforme modelo do ANEXO V.

10.3.4. - Declaração de que cumpre com o disposto no INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. – Conforme modelo ANEXO VI.

10.3.5. - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (ART. 63, IV DA LEI Nº. 14.133 DE 2021.) – Conforme modelo ANEXO VII.

10.3.6. - Declaração de idoneidade – Conforme modelo do ANEXO VIII.

10.3.7. - Declaração de nepotismo – Conforme modelo do ANEXO IX.

10.3.8. - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1º DO ART. 63 DA LEI Nº. 14.133 DE 2021) – Conforme modelo do ANEXO X.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.3.9. - Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do contrato – Conforme modelo do ANEXO XI.

10.3.10. - Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme modelo do ANEXO XII.

10.3.11. - Declaração de comprometimento – Conforme modelo do ANEXO XIII.

10.4. - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

10.4.1. - Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.

10.4.2. - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.3. - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

10.4.4. - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.5. - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.4.6. - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.4.7. - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.5. - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS consistirá em:

10.5.1. - Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

10.5.2. - Alvará de Funcionamento da sede da empresa, com data de validade vigente.

10.6. - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

10.6.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ**;

10.6.2. - Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.6.3. - Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, quando vencido, comprovado com a CND Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.6.4. - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.6.5. - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

10.6.6. - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

10.6.7. - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

10.6.8. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

10.6.9. - Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, VI da Lei nº. 14.133/2021).

10.7. - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

10.7.1. - Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização desta licitação ou Certidões que pesquisem apenas processos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE;

10.7.2. - Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no **art. 69, I, §1º**, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

10.7.2.1. - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício referentes ao período de existência da sociedade.

10.7.2.2. - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.7.2.3. - O balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

10.7.2.4. - Se necessária a atualização do balanço, da demonstração de resultado do exercício e do patrimônio líquido deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

10.7.2.5. - O balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

empresa da licitante, e apresentado de acordo com os subitens 10.7.2.5.1 a 10.7.2.5.3, ou autenticados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme subitem 10.7.2.4:

10.7.2.5.1. - Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº. 486, de 03 de março de 1969;

10.7.2.5.2. - Sociedades empresárias regidas pelas disposições da Lei nº. 6.404/1976: registrados ou autenticados no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio do licitante e publicados em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópias registradas ou autenticadas no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

10.7.2.5.2.1. - As companhias de capital aberto e as de grande porte deverão apresentar, ainda, relatório de auditoria elaborado por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do § 3º do art. 177 da Lei nº. 6.404/1976.

10.7.2.5.3. Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

10.7.2.5.4. - Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

10.7.2.5.4.1. - Termo de autenticação com a identificação do autenticador;

10.7.2.5.4.2. - Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

10.7.2.5.4.3. - Termo de abertura e encerramento;

10.7.2.5.4.4. - Requerimento de autenticação de Livro Digital;

10.7.2.5.4.5. - Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

10.7.3. - A comprovação de boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

a) Liquidez Corrente	LC	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
c) Solvência Geral	SG	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

10.7.3.1. - Os índices de que trata o subitem 10.7.3 serão calculados pelo licitante com base no balanço patrimonial apresentado e confirmados por Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no respectivo conselho de classe profissional, em documento próprio para tal fim (modelo no Anexo XIV).

10.7.3.2. - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem 10.7.3, para serem consideradas habilitadas no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverão comprovar o patrimônio líquido não inferior a 10% (dez) do valor estimado da contratação.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.8. - As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

10.8.1. - Admitir-se a assinatura eletrônica na forma do Art. 2º, II da Lei nº. 14.063/2020.

10.9. - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

10.10. - As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

11. - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. - Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a **intenção de recorrer**, em campo próprio do sistema.

11.1.1. - A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

11.1.2. - Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. - Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

12.2. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 13.1.2.1. - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. - deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5. - Fraudar a licitação.
- 13.1.6. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1. - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2. - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3. - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.8. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.
- 13.2. - Com fulcro na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. - advertência;
- 13.2.2. - multa;
- 13.2.3. - impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. - as peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13.4. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chorrochó/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.8. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.9. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13.14. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Chorrochó/BA.

14. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. - A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma da Licitanet.

14.4. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15. - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de ATÉ 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

15.2. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município (DOM) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. - A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

16.1.1. - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2. - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº. 11.462/23.

16.4. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. - DO PAGAMENTO

17.1. - O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, conforme disposto em Termo de Referência (Anexo II).

17.2. - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

17.3. - A despesa decorrente desta licitação, após formalização do respectivo Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Secretaria: 0900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade: 15.452.0003.2.036 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Elemento de Despesa: 3.390.30

Fonte de Recurso: 500/720/751



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

OBS: Não estando a mesma vinculada a despesa antes da assinatura do contrato ou ordem de serviços, por se tratar de registro de preços.

17.4. - A empresa deverá apresentar anexo a NOTA FISCAL os documentos elencados no item 10.6.4, 10.6.5, 10.6.6, 10.6.7 e 10.6.8 deste edital.

18. - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

18.1. - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

18.2. - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

18.4. - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.

18.5. - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

18.6. - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

18.7. - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.8. - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19. - DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "PRÁTICA CORRUPTA": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "PRÁTICA FRAUDULENTA": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "PRÁTICA COLUSIVA": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "PRÁTICA COERCITIVA": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- e) "PRÁTICA OBSTRUTIVA":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- f)** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- g)** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 20.2. - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.3. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.4. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.5. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.6. - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública.
- 20.7. - A autoridade competente poderá anular ou revogar a licitação em conformidade com a Súmula 473 do STF.
- 20.8. - É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Chorrochó/BA, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público de Chorrochó, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, no presente processo licitatório;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 20.9. - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
- 20.10. - O proponente vencedor, após ser adjudicado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.
- 20.11. - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
- 20.12. - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 20.13. - O licitante vencedor da licitação deverá apresentar a sua própria composição de custos, conforme os preços equivalentes aos lances ofertados, no prazo máximo de 2h, após ser solicitado pelo pregoeiro.
- 20.14. - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/21, com suas posteriores alterações;
- 20.15. - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Cidade de Chorrochó-Bahia.
- 20.16. - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no <https://licitanet.com.br/>.

21. - ANEXOS DO EDITAL

21.1. - Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- b) ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO;
- f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI Nº. 14.133 DE 2021;
- h) ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- i) ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO;
- j) ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI Nº. 14.133 DE 2021;
- k) ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL;
- l) ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO;
- m) ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO;
- n) ANEXO XIV – MODELO DE DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS;
- o) ANEXO XV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- p) ANEXO XVI – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

q) ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO;

NOTA: Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual **não deve ser apresentado com timbre do Município de Chorrochó**, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Chorrochó-BA, 18 de setembro de 2026.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO

1. - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. - A título introdutório, tem-se que o presente documento caracteriza etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos e informações para a contratação de solução destinada a atender demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

1.2. - O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, onde apresenta os devidos estudos para a aquisição de materiais elétricos, componentes, equipamentos e materiais destinados à manutenção, conservação, ampliação e adequação da rede de alta tensão (Iluminação Pública) do município de Chorrochó-BA, que atendam à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor forma para supri-la, levando sempre em observância às normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses, de forma parcelada, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

1.3. - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº. 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. - O objetivo principal é estudar detalhadamente tal aquisição e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.5. - A elaboração deste documento é norteada pelas disposições do art. 6º, inciso XX, e 18, §1º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o qual regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação

2. - ÁREA REQUISITANTE:

2.1. - A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sob a responsabilidade do Senhor CLEITON DARLAN PIRES SERTÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DEMANDANTE

Secretaria de Municipal Obras e Serviços Públicos

EQUIPE DE PLANEJAMENTO – RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Cleiton Darlan Pires Sertão – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Caroline Lucas de Carvalho – Engenheira do Município de Chorrochó-BA

3. - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Federal nº. 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional);
- Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional);

- DECRETO MUNICIPAL Nº. 008/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta os arts. 82 a 86 da lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento Auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta o art. 4º da Lei Federal nº. 14.133/2021, para dispor sobre tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito da administração pública no município de Chorrochó, Estado da Bahia);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 015, DE FEVEREIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta o Pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública direta, Autárquica e Fundacional do Município.);
- PORTARIA Nº. 001, 05, DE JANEIRO DE 2026, (EMENTA: Dispõe sobre designação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Comissão de Planejamento de Contratação no âmbito do Município de Chorrochó para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da lei Federal nº. 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.)

4. - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

4.1. - Do fundamento legal: Art. 18, inciso I e §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

- **Das exceções à elaboração do ETP:** A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 do mesmo diploma legal, bem como nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
- **Da definição normativa:** Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº. 14.133/2021, define-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP) como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
- **Da responsabilidade pelo planejamento:** O presente estudo ficará a cargo de servidor(es) designado(s) pela área técnica requisitante, consoante assinaturas abaixo, podendo, ainda, ser elaborado por eventual equipe de contratação, a quem incumbirá o planejamento desta etapa preliminar, consignando todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretendida contratação.

5. - PROBLEMA A SER RESOLVIDO

5.1. - Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ALTA TENSÃO (ILUMINAÇÃO PÚBLICA) DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6. - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
(fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

6.1. - O Município de Chorrochó-BA, necessita manter condições adequadas de funcionamento da rede de iluminação pública instalada em suas vias, praças, espaços públicos e demais áreas de responsabilidade municipal.

6.2. - **Justificativa pela necessidade funcionamento do sistema de iluminação pública:** É de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do município e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública e o bem-estar dos cidadãos do município, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade, prevenindo crimes e promovendo segurança aos residentes, além de valorizar e ajudar preservar o patrimônio urbano, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura e turísticas.

6.3. - A infraestrutura de iluminação pública é composta por diversos equipamentos e componentes elétricos que estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso contínuo, exposição às condições climáticas, oscilações elétricas, acidentes, vandalismo e outros fatores que podem ocasionar falhas, danos ou interrupção do funcionamento dos pontos de iluminação.

6.4. - Nesse contexto, verifica-se a necessidade de aquisição de materiais elétricos, componentes, equipamentos e acessórios destinados à manutenção preventiva e corretiva da rede, bem como à substituição de materiais danificados, ampliação de pontos de iluminação e adequação da infraestrutura existente.

6.5. - A ausência dos materiais necessários poderá dificultar ou impedir a realização imediata dos serviços de manutenção, ocasionando aumento do tempo de resposta às ocorrências e permanência de pontos de iluminação sem funcionamento.

6.6. - A contratação pretende assegurar a disponibilidade dos materiais necessários para que a Administração possa realizar as intervenções de manutenção e melhoria de forma planejada e eficiente.

6.7. - A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável da demanda, considerando que a necessidade de materiais não ocorre de maneira uniforme ao longo do exercício.

6.8. - As quantidades foram estimadas considerando as necessidades previstas de manutenção, reposição, ampliação e adequação da rede de iluminação pública, bem como os levantamentos e pesquisas de preços realizados para instrução da presente demanda.

6.9. - A aquisição mediante Registro de Preços permitirá o fornecimento parcelado dos materiais, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, evitando a formação de estoques excessivos e possibilitando melhor planejamento das aquisições.

6.10. - Diante desse contexto, fica clara a necessidade de a Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na aquisição dos materiais para a conservação do Sistema de Iluminação Pública, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local, sendo que a iluminação pública se constitui como uma das principais atribuições deste Órgão de Administração Pública.

6.11. - Ao decorrer do tempo ocorre os desgastes dos materiais que compõem o sistema de iluminação pública, tais como: postes, luminárias, braços de luminárias, relés, reatores, cabos, fios, ferragens e acessórios, sendo necessária sua reposição, sendo assim, a solução é a prevenção por meio de serviços operacionais, que incluem a manutenção preventiva e corretiva.

6.12. - A manutenção da iluminação pública é um serviço rotineiro, contínuo e, por muitas vezes, necessita de atendimentos sazonais e emergenciais, intensificados devido as intempéries climáticas que causam avarias. Nenhuma cidade do mundo se exime da prestação deste serviço,



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

decorrentes da necessidade de manutenções ocasionados pelo desgaste físico e elétrico do sistema de iluminação pública.

6.13. - Conforme artigo 149-A da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº. 39, de 2002, os Municípios possuem a prerrogativa de instituir contribuição para custear a prestação do serviço de iluminação pública e, até meados de 2012, a prestação de serviços para manutenção de iluminação pública, eram em sua totalidade prestados pelas Concessionárias de Energia Elétrica (COELBA) e Cooperativas de Eletrificação. Através das resoluções normativas ANEEL nº. 959, DE 7 de dezembro de 2021, foram estabelecidos os procedimentos para a transferência aos Municípios e ao Distrito Federal dos ativos de iluminação pública registrados no Ativo Imobilizado em Serviço das concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, revoga o art. 218 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, e as Resoluções Normativas ANEEL nº 480, de 3 de abril de 2012, e nº 587, de 10 de dezembro de 2013, de que trata a RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº. 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021. (*) *Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; nº 901, de 8 de dezembro de 2020 e dá outras providências.*

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº. 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021:

CAPÍTULO VI

DAS TARIFAS, CLASSES E DOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS

Seção VII Da Classe Poder Público

Art. 187. Deve ser classificada na classe poder público a unidade consumidora de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público, independentemente da atividade desenvolvida.

§ 1º A classe poder público se divide nas seguintes subclasses:

I - poder público federal;

II - poder público estadual ou distrital; e

III - poder público municipal.

§ 2º A classificação disposta no caput não se aplica para unidade consumidora classificável como serviço público de irrigação rural, escola agrotécnica, iluminação pública e serviço público.

§ 3º A classe poder público inclui as atividades de iluminação em vias que não sejam da classe iluminação pública, os semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito.

Seção VIII - Da Classe Iluminação Pública

Art. 189. Deve ser classificada na classe iluminação pública a unidade consumidora destinada exclusivamente à prestação do serviço público de iluminação pública, de responsabilidade do poder público municipal ou distrital ou daquele que receba essa delegação, com o objetivo de iluminar:

I - vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias; e

II - bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança.

§ 1º Não se inclui na classe iluminação pública o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo:

I - a publicidade e a propaganda;

II - a realização de atividades que visem a interesses econômicos;

III - a iluminação das vias internas de condomínios; e

IV - o atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito.

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº. 959, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021:

CAPÍTULO I DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Seção II - Das Responsabilidades

Art. 451. A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do poder público municipal.

§ 1º A distribuidora pode prestar os serviços dispostos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes.

§ 2º A responsabilidade do poder público municipal inclui os custos de ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, desde que necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública, devendo ser realizado o cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora disposto no Capítulo II do Título I.

6.14. - Conclui-se, desta forma, que o serviço de manutenção de iluminação pública é fundamental para o desenvolvimento das cidades e para a continuidade das atividades rotineiras de seus municípios, implicando da necessidade de provimento ininterrupto de iluminação.

6.15. - Verifica-se, portanto, que a necessidade de iluminação constante de vias e locais públicos, com a substituição de lâmpadas e luminárias apagadas e componentes de rede avariados, cria uma demanda pelo serviço de manutenção de iluminação pública, razão pela qual o município Chorrochó-BA, necessita da futura contratação.

6.16. - A necessidade de aquisição de material elétrico e de iluminação pública se justifica pela demanda contínua de manutenção e expansão da infraestrutura de iluminação pública, que visa melhorar a segurança nas áreas urbanas e a eficiência energética das instalações públicas municipais.

6.17. - Esta aquisição é crucial para: Assegurar a adequada iluminação de vias, parques e outros espaços públicos, contribuindo para a segurança e o bem-estar da população.

6.18. - Permitir a atualização e manutenção das instalações elétricas, garantindo o funcionamento eficiente e seguro das mesmas. Apoiar projetos de expansão urbana e desenvolvimento sustentável por meio da implementação de tecnologias de iluminação mais eficazes e econômicas.

6.19. - A Secretaria Municipal de Obras é responsável pela segurança pública, pelo lazer, conforto e pela visibilidade adequada para a população. Para que os locais públicos possuam estas características, se faz necessário a Iluminação adequada das Vegetações das Praças, Jardins,



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Canteiros e dos Caminhos de Pedestres. A Iluminação das Vegetações serve para realçar e destacar elementos do ambiente externo, desempenhando funções importantes, sendo elas:

- **Estética:** A iluminação do paisagismo cria um efeito visual atraente, realçando a beleza dos elementos paisagísticos, como plantas, árvores, esculturas e fontes. Ela permite que esses elementos sejam apreciados durante a noite, criando uma atmosfera agradável e encantadora;
- **Segurança:** A iluminação adequada é essencial para garantir a segurança dos espaços exteriores durante a noite. Ela ilumina caminhos, escadas e áreas de circulação, evitando acidentes e ajudando as pessoas a se movimentarem com facilidade;
- **Orientação:** A iluminação do paisagismo pode servir como um guia visual, auxiliando na orientação das pessoas dentro de um espaço externo. Ela pode ser utilizada para demarcar percursos, delimitar áreas específicas ou indicar pontos de referência, facilitando a navegação noturna;
- **Destaque de elementos arquitetônicos:** A iluminação adequada pode valorizar construções, monumentos e estruturas arquitetônicas presentes no paisagismo. Através de técnicas de iluminação específicas, é possível destacar detalhes arquitetônicos, ressaltar a textura de materiais e criar efeitos visuais impressionantes; e
- **Criação de ambientes:** A iluminação também desempenha um papel importante na criação de diferentes ambientes e atmosferas. Ela pode ser utilizada para estabelecer um clima romântico, acolhedor, festivo ou dramático, dependendo do efeito desejado.

6.20. - Assim como, a Iluminação dos Caminhos para Pedestres, é de suma importância, visto que desempenha várias funções, sendo elas:

- **Segurança:** A função principal da iluminação de pedestres é fornecer uma visibilidade adequada para os pedestres durante a noite. Uma iluminação adequada permite que os pedestres vejam claramente o caminho à sua frente, identifiquem obstáculos e evitem possíveis perigos. Isso ajuda a reduzir o risco de acidentes e aumenta a segurança nas áreas onde os pedestres transitam;
- **Orientação: A iluminação** de pedestres também desempenha um papel importante na orientação dos pedestres. Ela ajuda a delinear rotas, calçadas e passagens de pedestres, permitindo que as pessoas se movam com facilidade e segurança. A presença de iluminação adequada também ajuda os pedestres a identificar pontos de referência, como cruzamentos e sinalizações de trânsito, facilitando a navegação em áreas desconhecidas;
- **Deter a criminalidade:** A iluminação de pedestres bem projetada pode dissuadir atividades criminosas. Áreas bem iluminadas são menos atraentes para criminosos, pois aumentam a visibilidade e a possibilidade de serem identificados. Isso ajuda a criar um ambiente mais seguro para pedestres, especialmente durante a noite; e
- **Melhoria do ambiente urbano:** A iluminação adequada de pedestres contribui para a estética e o apelo visual das áreas urbanas. Uma iluminação bem planejada pode realçar a arquitetura, destacar características do ambiente, como monumentos ou jardins, e criar uma atmosfera agradável durante a noite. Isso pode ter um impacto positivo no bem-estar dos pedestres, tornando as áreas urbanas mais acolhedoras e agradáveis de se explorar.

6.21. - Somado a isto, a contratação de materiais para iluminação pública é um investimento de responsabilidade social e qualidade de vida e desenvolvimento sustentável das comunidades.

7. - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

7.1. - A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, por se tratar de uma demanda pontual e necessária para a manutenção da infraestrutura de iluminação pública do município, atendendo às necessidades operacionais da Secretaria de Obras



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

e Serviços Públicos e contribuindo diretamente para a segurança e bem-estar da população, a prefeitura haja vista o disposto no Art. 176 da Lei nº. 14.133/2021, em razão de que, ainda não existe, no Município de Chorrochó-BA, o referido Plano.

8. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

8.1. - No caso específico, no município de Chorrochó-BA, ainda não há PCA formalmente instituído como documento apartado, em processo próprio. Todavia, a demanda referente à aquisição de materiais elétricos, componentes, equipamentos e materiais destinados à manutenção, conservação, ampliação e adequação da rede de alta tensão (Iluminação Pública) do município de Chorrochó-BA, encontra-se harmonizada e respaldada nos demais instrumentos de planejamento municipal vigentes, a saber:

8.2. - No caso específico, no município de Chorrochó-BA, ainda não há PCA formalmente instituído como documento apartado, em processo próprio. Todavia, a demanda referente à aquisição de materiais para construção e reforma de praças do Município de Chorrochó-BA, encontra-se harmonizada e respaldada nos demais instrumentos de planejamento municipal vigentes, a saber:

- Plano Plurianual (**PPA 2026 – 2029 - Lei Municipal nº. 435 de 02 de dezembro de 2025**): prevê programas voltados à promoção da transparência, da comunicação institucional e da valorização da cidadania, incluindo iniciativas do fortalecimento dos canais de interação entre governo e sociedade. Tais disposições abrangem a construção e reforma de praças do Município de Chorrochó-BA, compatíveis com o objeto da presente contratação.
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO 2026 - Lei Municipal nº. 425 de 13 de junho 2025**): estabelece como diretriz a aplicação de recursos em políticas de fortalecimento da gestão pública, de estímulo à participação social e de ampliação da efetividade administrativa. Nessa linha, contempla despesas voltadas à construção e reforma de praças do Município de Chorrochó-BA.
- Lei Orçamentária Anual (**LOA 2026 - Lei Municipal nº. 436 de 02 de dezembro de 2025**): contempla dotações específicas destinadas à construção e reforma de praças do Município de Chorrochó-BA, prevendo recursos voltados tanto para a construção, quanto para a manutenção de praças municipais, quanto para a contratação de serviços especializados que garantam o interesse coletivo.

8.3. - Dessa forma, ainda que o Município não possua PCA consolidado em documento próprio, verifica-se que a contratação pretendida se encontra prevista e amparada nos instrumentos de planejamento em vigor, em perfeita conformidade com o regime jurídico de planejamento público estabelecido pela Lei nº. 14.133/2021. A medida, portanto, guarda aderência ao ciclo de planejamento municipal (PPA-LDO-LOA), demonstrando sua coerência, legalidade e compatibilidade orçamentária.

8.4. - Considerando o Art. 191º da Lei nº. 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193º, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

8.5. - Ademais, esta contratação começará a ter vigência em 2026, onde a Administração Pública do município de Chorrochó, ainda está considerando o artigo apresentado acima. Deste modo, o município ainda não apresenta o Plano Anual de Contratação de 2026, mas já prevê para o ano de 2027.

8.6. - Dessa forma, a aquisição de materiais para a construção e reforma de praças do Município de Chorrochó-BA, mostra-se plenamente justificada sob os aspectos do planejamento público.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso III do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

9.1. - Para o atendimento satisfatório da necessidade pública, os materiais deverão atender estritamente aos seguintes requisitos fundamentais:

- **Qualidade e Estado dos Materiais:** Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, de fabricação recente e sem defeitos ou avarias;
- **Conformidade Normativa:** Devem obrigatoriamente atender às normas técnicas vigentes estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), certificações do INMETRO (para luminárias LED, relés e lâmpadas) e normas regulamentadoras de segurança (NR-10 e NR-35);
- **Compatibilidade Técnica:** Os materiais devem ser plenamente compatíveis com a infraestrutura existente na rede elétrica e nos postes da concessionária local de energia elétrica;
- **Desempenho e Eficiência Energética:** As luminárias e lâmpadas LED deverão apresentar alto fator de potência ($>0,95$), eficiência luminosa mínima de 100 lm/W e grau de proteção IP66/IK08 conforme especificado no Termo de Referência;
- **Garantia do Fabricante:** Garantia mínima de 3 (três) anos para luminárias LED e 5 (cinco) anos para relés fotoeletrônicos contra defeitos de fabricação;

9.2. - Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices (em anexo). O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

9.3. - O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

9.4. - O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos materiais de construção a serem adquiridos.

9.5. - O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais de construção e correlatos, sem qualquer ônus para a municipalidade.

9.6. - O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

9.7. - Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades. A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas de: projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.

9.8. - A empresa deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias no fornecimento dos itens e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio dos produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.9. - A empresa contratada será responsável por fornecer integralmente os materiais, assegurando que, eles deverão ser originais, novos, de primeira linha e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações no termo de referência.

9.10. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.11. - Trata-se de uma aquisição de material de consumo, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

9.12. - A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos objetos, se porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

9.13. - Na substituição dos materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

9.14. - **DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.14.1. - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

9.15. - **DA PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:**

9.15.1. - Para o presente objeto não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, considerando que o objeto não é complexo e pode ser desenvolvido por uma só empresa, sendo assim, o instituto, não representa para o caso estudado, maior garantia a execução contratual, e a sua não adoção permitiria maior facilidade para o processo de fiscalização.

9.16. - **DA SUSTENTABILIDADE, SE FOR O CASO:**

9.16.1. - Em razão de se tratar de objeto de natureza comum, não foi vislumbrado nenhum critério de sustentabilidade necessário ao caso.

9.17. - **GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

9.17.1. - Para efeito de garantia do serviço, será observado o que estabelece a Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor) e a Lei Federal nº. 14.133/21 (NLLC - Lei de Contratos e Licitações com a Administração Pública) e ocorrendo imperfeição dos serviços, durante o período de cobertura previsto na legislação, o prestador de serviços será comunicado oficialmente via email e/ou telefone para o refazimento imediato do mesmo.

9.18. - O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

- **Prazo de entrega/execução:** Em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura ou Secretaria Requisitante;
- Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada em **Autorização de Fornecimento (AF)** dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior;
- **Local(is) e horário(s) da entrega:** As entregas deverão ser realizadas no município de Chorrochó-BA, em dias úteis, entre 08 h (oito horas) as 16h (dezesseis horas), cujo local e seu endereço serão previamente informados na ordem de fornecimento ou de outro documento equivalente;
- **Prazo para substituição/correção:** em até 3 dias corridos;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- **Prazo de vigência da contratação:** 12 meses a contar da data de assinatura da ata de registro de preços/contrato;
- **Do Prazo e forma de garantia (garantias legal e complementar - inciso III, § 1º, art. 40 – art. 58 - § 1º do art. 96, NLL):** As garantias serão de acordo com o Código de defesa do Consumidor.

9.19. - Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.20. - O licitante deverá apresentar documentos para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e capacidade técnica, nos termos definidos no edital da licitação.

9.21. - Sendo assim, os documentos exigidos serão:

9.21.1. - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971.

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.21.2. - **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

9.21.3. - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:
 - b.1). No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
 - b.2). No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3). É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
 - b.4). Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- c.2). O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- c.3). O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- c.3.1). Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei nº. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

- d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.21.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
- b) Alvará de Funcionamento da sede da empresa, com data de validade vigente.

OBS: Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

OBS: Não será exigido amostra do objeto, sendo suficiente a demonstração da qualificação técnica da empresa.

10. - ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021):

10.1. - Considerações sobre os quantitativos totais:

10.1.1. - O quantitativo estimado referente a aquisição, foi definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades, bem como levando em consideração o orçamento disponível e ainda a realização de despesas semelhantes, quando existente, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda da economia em grande escala.

10.2. - Abaixo segue o levantamento da contratação com os itens e seus quantitativos:

LOTE ÚNICO			
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	200
02	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	200
03	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	100
04	LÂMPADA LED 40W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 60W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 48W E EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 175W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 2.800lm, temperatura de cor: 6.500k.	UNID	200
05	LÂMPADA LED 60W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 60W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 72W E EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 260W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 4.200lm, temperatura de cor: 6.500k.	UNID	500



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

06	LÂMPADA LED 65W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 65W REAL, FATOR DE POTENCIA 0,92 (ALTO FP)COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 6.175lm, temperatura de cor: 6.500k.	UNID	500
07	LÂMPADA LED 75W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 80W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 99W E EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 370W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 6.000lm, temperatura de cor: 6.500k.	UNID	200
08	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO 70W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	50
09	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO 150W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	50
10	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO 250W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	50
11	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO 400W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	500
12	BOCAL DE LOUÇA E40	UNID	300
13	BOCAL DE LOUÇA E27	UNID	300
14	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM PROTEÇÃO	UNID	20
15	ALICATE ELETRICISTA ISOLAÇÃO DE 1000v	UNID	10
16	BOTINA ELETRICISTA C.A. 35841 COM ELÁSTICO Nº 38 AO 45	PAR	10
17	RELÊ FOTOELÉTRICO 220V 1800W	UNID	1.000
18	BASE FIXA DE RELÊ	UNID	1.000
19	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 1,50MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	50
20	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 2,50MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	30
21	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 4,00MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	25
22	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 6,00MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	20
23	LUVA DE VAQUETA PUNHO CURTO	UNID	50
24	LUVA VAQUETA COBERTURA 45CM	PAR	20
25	LUVA ALTA TENSÃO 2,5KV	UNID	02
26	LUMINÁRIA ABERTA EM ALUMÍNIO TIPO CUIA 200W BOCAL E27	UNID	500
27	BRAÇO COMUM GALVANIZADO A FOGO DE 01 METRO 25,4MM	UNID	500
28	BRAÇO 2 METROS 48MM, CURVO CISNE, GALVANIZADO A FOGO	UNID	100
29	PARAFUSO MÁQUINA 16X250MM	UNID	500
30	PARAFUSO MÁQUINA 16X300MM	UNID	250
31	CONECTOR PERFURANTE EMBORRACHADO 16/70 MM	UNID	1.000
32	FITA ISOLANTE PT 18MMX20 DE ALTA	UNID	100
33	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL	UNID	02
34	CAMISA ANTI CHAMA AZUL TAMANHO P M G	UNID	05
35	CALÇA ANTI CHAMA AZUL TAMANHO P M G	UNID	05
36	CAPACETE ABA FRONTAL AZUL	UNID	03
37	TALABARTE POSICIONAMENTO EM CORDA C/ REGULADOR	UNID	02
38	CABO PP COBRE 0,6 1KV 2X1,5MM	METROS	1.000
39	CABO PP COBRE 0,6 1KV 2X2,5MM	METROS	500
40	FITA ALTA FUSÃO 10MT	PCT	50
41	FITA ISOLANTE DE BAIXA 18MM 20MT	UNID	500



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

42	REFLETOR LED 50W 5.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	50
43	REFLETOR LED 100W 9.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	50
44	REFLETOR LED 150W 15.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	50
45	REFLETOR LED 200W 20.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	30
46	REFLETOR LED 1000W AUTOVOLT 90.000 LUMENS 5500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	24
47	LUMINARIA PUBLICA DE LED 50W 10.500LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM VIDA UTIL A PARTIR A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS, CERTIFICADAS E HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UNID	100
48	LUMINARIA PUBLICA DE LED 100W 21.000LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM FLUXO LUMINOSO A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS. NACIONAL OU IMPORTADA COM GARANTIA DE 05 ANOS	UNID	50
49	LUMINARIA PUBLICA DE LED 150W 31.500LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM VIDA UTIL A PARTIR A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS, CERTIFICADAS E HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UNID	50
50	LUMINARIA PUBLICA DE LED 200W 42.000LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM VIDA UTIL A PARTIR A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS, CERTIFICADAS E HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UNID	100

11. - LEVANTAMENTO DE MERCADO (fundamento: inciso V do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

11.1. - Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou soluções que melhor atendessem às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

11.2. - Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de contratos e ARP contratados em anos anteriores, utilizando a plataforma de Banco de Preços, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

11.3. - Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da solução de material de consumo, foram analisadas as seguintes alternativas técnicas e operacionais para atendimento da demanda:

11.3.1. - Solução 1: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo através de Pregão Eletrônico (Aquisição única):

- Possibilitar uma grande abrangência no número de potenciais fornecedores e maior desconto no preço final, já que a entrega será única.
- Porém tem como desvantagem que a aquisição de uma só vez é inconveniente, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda. Há que se pensar, ainda, no espaço para armazenamento destes insumos, caso a entrega seja única. Além disso, também seria desvantagem sob o ponto de vista de que o Município teria que



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

realizar o pagamento de uma só vez para os materiais/bens que podem ser adquiridos e pagos de forma parcelada.

11.3.2. - Solução 1: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo através de SRP:

- De modo geral, na aquisição de material de consumo de maneira isolada, há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuir suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido. Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.
- Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e quando for solicitado.
- Essa possível solução apresenta vantagens como possibilitar uma grande abrangência no número de potenciais fornecedores e um fornecimento parcelado, diluindo valores de pagamento ao longo do contrato e o controle de validade dos itens para que não haja perdas para o Município. Além disso, com a entrega fracionada há a otimização do espaço utilizado para o armazenamento destes insumos.

11.3.3. - Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços:

- Por intermédio do Decreto Federal nº. 11.462 de 31 de março de 2023 e do Decreto Municipal nº. 008/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de: prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço; aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada está à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.
- Agora, com o Decreto Federal nº. 11.462 de 31 de março de 2023 e do Decreto Municipal nº. 008/2024, cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata. Assim, o quantitativo necessário a suprir as necessidades desta secretaria teria que ser preenchido com várias adesões a diversas atas o que não seria vantajoso a esta autarquia.
- **Vantagem:** agilidade nas aquisições, economia de recursos, regulação de estoques e facilidade na execução orçamentária dos recursos.
- **Desvantagem:** obsolescência, caracterizada pela defasagem entre os dados do registro e a realidade do mercado, e incompletude, que é o efeito reflexo da padronização imposta pelo registro de preços. Muitas vezes, o registro contempla produtos com especificações ou qualidades genéricas, que não atendem a necessidades específicas.

11.4. - ANÁLISE E ESCOLHA ENTRE AS SOLUÇÕES EXISTENTES:

11.4.1. - Tendo em vista todos os argumentos elencados nos itens acima, no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução 2**. Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos.

11.4.2. - A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais **VIÁVEL** e **ECONÔMICA** à Instituição.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

11.4.3. - O atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, melhor atendesse às necessidades da Administração Pública.

11.4.4. - A escolha pela aquisição se fundamenta na compreensão da eficiência e competitividade do setor privado em lidar com a produção desses materiais, bem como na necessidade de aproveitar a flexibilidade e variedade oferecidas pelas opções disponíveis no mercado. Optar por essa abordagem não apenas otimiza recursos, mas também garante uma resposta eficaz às demandas, alinhando-se com as melhores práticas de gestão e promovendo a efetividade das ações da Administração Pública.

11.5. - Frente a necessidade da aquisição de materiais elétricos, componentes, equipamentos e materiais destinados à manutenção, conservação, ampliação e adequação da rede de alta tensão (Iluminação Pública) do município de Chorrochó-BA e tendo em vista a justificativa apresentada para a contratação, e de acordo com o levantamento de mercado realizado, justificamos que no momento é para nós impossível quantificarmos um número exato de produtos que necessitam, por esta razão solicitamos que o procedimento seja realizado para Pregão Eletrônico no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento "MENOR PREÇO POR LOTE (GLOBAL DO LOTE)" para atender o disposto do art. 40, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no art. 10, do Decreto nº. 008 de 09 de janeiro de 2024, em virtude da prestação de serviços serem parceladas a fim de não prejudicar as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó, será considerado de acordo com o disposto no § 3º, Inciso I, II e III do mesmo artigo: **"§ 3º O parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e, III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo."**

11.6. - JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SRP:

11.6.1. - A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pelo Município, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda diária, respeitadas ainda, o dever exposto no Art. 40, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

11.6.2. - A adoção da metodologia acima busca amparo legal no art. 3º, Incisos I, II, III e IV do Decreto Municipal nº. 008/2024.

11.6.3. - A avaliação deste Estudo Técnico Preliminar conclui que o Sistema de Registro de Preços é a opção mais vantajosa para a presente aquisição, pois além de permitir a ampla concorrência entre os licitantes também apresenta inúmeras vantagens, tais como redução da necessidade de estoques, redução da quantidade de processos licitatórios, economia de tempo e recursos e agilidade na contratação.

11.7. - JUSTIFICATIVA ECONÔMICA:

11.7.1. - A opção pela modalidade do pregão eletrônico por si só já apresenta uma probabilidade enorme de ganho econômico por parte da administração pública. Nesse contexto, o órgão terá mais propostas participantes, há mais competitividade, portanto a chance de a variação de valores ser maior aumenta. Desta forma, a chance de ser apresentado um valor menor é maior, o que faz com que a administração municipal, ao contratar bens e serviços comuns, gaste menos dinheiro público na contratação.

11.7.2. - A adjudicação do Pregão Eletrônico será por valor global e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

11.7.3. - Conclui-se que a contratação desejada, nos termos supramencionados, poderá contemplar ainda o registro dos ganhos técnicos, tais como: performance, eficiência, eficácia, efetividade, ganhos logísticos, formas de estoque e economia de escala, durabilidade, garantia, entre outros benefícios decorrentes da solução escolhida.

11.8. - DA PESQUISA DE PREÇOS:

11.8.1. - Logo, a aquisição de materiais elétricos, componentes, equipamentos e materiais destinados à manutenção, conservação, ampliação e adequação da rede de alta tensão (Iluminação Pública) do município de Chorrochó-BA, na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, por Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por lote, nas quantidades, condições e especificações, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento;

11.8.2. - Foram utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a média de preço, tendo como parâmetro o Inciso **I - Compras Governamentais e Inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública** extraídos do portal Banco de Preços (<https://verificador.techbahiasistemas.com.br/?q=FEmZAKmWRNvrO6sq>), conforme mapa de cotação anexo ao processo, seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.8.3. - Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

11.9. - DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS:

11.9.1. - Trata-se de fornecimento de material essencial, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

11.10. - REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS:

11.10.1. - Sobre a demanda em comento, não há no mercado muitas soluções disponíveis para estudo da viabilidade, senão a aquisição por item de forma parcelada ou fornecimento integral do objeto de forma única. Conforme § 1º do art. 11 da IN SGD 94/2022, as soluções identificadas e consideradas inviáveis deverão ser registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total.

11.10.2. - Posto isto, concluímos que se mostra inviável a aquisição dos itens das seguintes formas:

- Aquisição através da modalidade Pregão Eletrônico – Aquisição única.
- Aquisição através de adesão a alguma Ata de Registro de preços já existente.

12. - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021):

12.1. - A estimativa para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos, componentes, equipamentos e materiais destinados à manutenção, conservação, ampliação e adequação da rede de alta tensão (Iluminação Pública) do município de Chorrochó-BA, foi realizada com base em pesquisas de mercado e referências de aquisições similares realizadas por outras entidades públicas. Os critérios adotados para a definição do valor estimado incluem:

12.1.1. - Pesquisa de Mercado

- Levantamento de preços praticados por fornecedores do setor;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- Análise de valores registrados em bases de dados governamentais de contratações públicas.

12.1.2. - Orçamento Estimado

- Com base nas pesquisas realizadas, o valor global estimado para a contratação é de **R\$ 404.653,95 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos)**, calculado por meio da média aritmética, garantindo o fornecimento contínuo e adequado, conforme custos unitários. Conforme segue a planilha abaixo;

LOTE ÚNICO					
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANT/ ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
01	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	200	R\$ 27,66	R\$ 5.532,00
02	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	200	R\$ 58,33	R\$ 11.666,00
03	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	100	R\$ 66,73	R\$ 6.673,00
04	LÂMPADA LED 40W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 60W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 48W E EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 175W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 2.800LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.	UNID	200	R\$ 22,61	R\$ 4.522,00
05	LÂMPADA LED 60W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 60W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 72W E EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 260W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 4.200LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.	UNID	500	R\$ 32,15	R\$ 16.075,00
06	LÂMPADA LED 65W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 65W REAL, FATOR DE POTENCIA 0,92 (ALTO FP) COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 6.175LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.	UNID	500	R\$ 28,50	R\$ 14.250,00
07	LÂMPADA LED 75W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 80W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 99W E EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 370W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 6.000LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.	UNID	200	R\$ 41,82	R\$ 8.364,00
08	REATOR VAPOR SÓDIO/ METALICO 70W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	50	R\$ 74,88	R\$ 3.744,00
09	REATOR VAPOR SÓDIO/METALICO 150W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	50	R\$ 113,23	R\$ 5.661,50



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10	REATOR VAPOR SÓDIO/ METALICO 250W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	50	R\$ 122,17	R\$ 6.108,50
11	REATOR VAPOR SÓDIO/ METALICO 400W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	500	R\$ 157,44	R\$ 78.720,00
12	BOCAL DE LOUÇA E40	UNID	300	R\$ 9,22	R\$ 2.766,00
13	BOCAL DE LOUÇA E27	UNID	300	R\$ 3,06	R\$ 918,00
14	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM PROTEÇÃO	UNID	20	R\$ 15,17	R\$ 303,40
15	ALICATE ELETRICISTA ISOLAÇÃO DE 1000V	UNID	10	R\$ 45,22	R\$ 452,20
16	BOTINA ELETRICISTA C.A. 35841 COM ELÁSTICO Nº 38 AO 45	PAR	10	R\$ 119,21	R\$ 1.192,10
17	RELÊ FOTOELÉTRICO 220V 1800W	UNID	1000	R\$ 35,19	R\$ 35.190,00
18	BASE FIXA DE RELÊ	UNID	1000	R\$ 7,65	R\$ 7.650,00
19	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 1,50MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	50	R\$ 153,10	R\$ 7.655,00
20	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 2,50MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	30	R\$ 214,52	R\$ 6.435,60
21	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 4,00MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	25	R\$ 319,10	R\$ 7.977,50
22	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 6,00MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	20	R\$ 444,79	R\$ 8.895,80
23	LUVA DE VAQUETA PUNHO CURTO	UNID	50	R\$ 30,48	R\$ 1.524,00
24	LUVA VAQUETA COBERTURA 45CM	PAR	20	R\$ 32,28	R\$ 645,60
25	LUVA ALTA TENSÃO 2,5KV	UNID	02	R\$ 242,27	R\$ 484,54
26	LUMINÁRIA ABERTA EM ALUMÍNIO TIPO CUIA 200W BOCAL E27	UNID	500	R\$ 32,58	R\$ 16.290,00
27	BRAÇO COMUM GALVANIZADO A FOGO DE 01 METRO 25,4MM	UNID	500	R\$ 30,86	R\$ 15.430,00
28	BRAÇO 2 METROS 48MM, CURVO CISNE, GALVANIZADO A FOGO .	UNID	100	R\$ 65,14	R\$ 6.514,00
29	PARAFUSO MÁQUINA 16X250MM	UNID	500	R\$ 14,38	R\$ 7.190,00
30	PARAFUSO MÁQUINA 16X300MM	UNID	250	R\$ 15,84	R\$ 3.960,00
31	CONECTOR PERFORANTE EMBORRACHADO 16/70 MM	UNID	1000	R\$ 9,23	R\$ 9.230,00
32	FITA ISOLANTE PT 18MMX20 DE ALTA	UNID	100	R\$ 16,66	R\$ 1.666,00
33	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL	UNID	02	R\$ 165,41	R\$ 330,82
34	CAMISA ANTI CHAMA AZUL TAMANHO P M G	UNID	05	R\$ 168,62	R\$ 843,10
35	CALÇA ANTI CHAMA AZUL TAMANHO P M G	UNID	05	R\$ 153,63	R\$ 768,15
36	CAPACETE ABA FRONTAL AZUL	UNID	03	R\$ 29,40	R\$ 88,20
37	TALABARTE POSICIONAMENTO EM CORDA C/ REGULADOR	UNID	02	R\$ 160,47	R\$ 320,94



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

38	CABO PP COBRE 0,6 1KV 2X1,5MM	METROS	1000	R\$ 4,52	R\$ 4.520,00
39	CABO PP COBRE 0,6 1KV 2X2,5MM	METROS	500	R\$ 7,82	R\$ 3.910,00
40	FITA ALTA FUSÃO 10MT	PCT	50	R\$ 15,66	R\$ 783,00
41	FITA ISOLANTE DE BAIXA 18MM 20MT	UNID	500	R\$ 15,64	R\$ 7.820,00
42	REFLETOR LED 50W 5.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	50	R\$ 46,33	R\$ 2.316,50
43	REFLETOR LED 100W 9.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	50	R\$ 56,39	R\$ 2.819,50
44	REFLETOR LED 150W 15.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	50	R\$ 108,67	R\$ 5.433,50
45	REFLETOR LED 200W 20.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	30	R\$ 151,41	R\$ 4.542,30
46	REFLETOR LED 1000W AUTOVOLT 90.000 LUMENS 5500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	24	R\$ 492,05	R\$ 11.809,20
47	LUMINARIA PUBLICA DE LED 50W 10.500LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM VIDA UTIL A PARTIR A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS, CERTIFICADAS E HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UNID	100	R\$ 110,36	R\$ 11.036,00
48	LUMINARIA PUBLICA DE LED 100W 21.000LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM FLUXO LUMINOSO A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS. NACIONAL OU IMPORTADA COM GARANTIA DE 05 ANOS	UNID	50	R\$ 158,80	R\$ 7.940,00
49	LUMINARIA PUBLICA DE LED 150W 31.500LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM VIDA UTIL A PARTIR A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS, CERTIFICADAS E HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UNID	50	R\$ 194,40	R\$ 9.720,00
50	LUMINARIA PUBLICA DE LED 200W 42.000LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM VIDA UTIL A PARTIR A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS,	UNID	100	R\$ 259,67	R\$ 25.967,00



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CERTIFICADAS E HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM GARANTIA DE 05 ANOS.				
VALOR TOTAL:				R\$ 404.653,95

12.1.3. - CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DO CUSTO

- Comparação de preços com aquisições semelhantes no setor público;
- Adequação do orçamento aos limites financeiros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

12.2. - Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo: Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº. 65, de 7 de julho de 2021;

12.3. - A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, os incisos I e II do art. 5º, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

I. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de agosto de 2021:

- a. Da metodologia aplicada à política de preços:
- b. De acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de agosto de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição dos materiais em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:
[...]

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; [...]

12.4. - A estimativa dos preços foram levantadas de acordo com o Decreto Municipal nº. 03, de 04 de janeiro de 2024, (EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional).

12.5. - A partir do quantitativo estudado em atendimentos as unidades requisitantes e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, chegou-se a estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

12.6. - No entanto, o valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o valor estimado da contratação, não sendo parâmetro para estimar o valor de mercado.

12.7. - Considerando o Art. 6º da IN nº. 65/2021, "Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.”.

12.8. - A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

12.9. - No caso, para a estimativa do valor da contratação neste momento, utilizou-se o inciso I do art. supramencionado.

12.10. - Entretanto, válido ponderar que, trata-se de um levantamento sumário e capaz de identificar a melhor solução para a presente contratação, entretanto, o procedimento será encaminhado ao Setor de Compras do município, que realizará a pesquisa de mercado completa e com base nos mais altos padrões de legalidade e eficiência, formando uma aceitável cesta de preços, e realizando análises quanto as discrepâncias de valores.

12.11. - Não obstante, o Departamento de Compras Municipal é experiente e atua há anos realizando o levantamento de preços, além de possuírem ferramentas ágeis para a realização da pesquisa de mercado. Pondera-se que, o preço levantado em sede de estudo técnico preliminar, já foi capaz de subsidiar a decisão pela viabilidade ou não da contratação, além de balizar, de forma efetiva a contratação.

12.12. - Finalmente, o Departamento de Compras poderá, a seu critério, utilizar-se da presente pesquisa para formar a cesta aceitável de preços que fundamentará o valor médio desta licitação.

12.13. - Nesta senda, analisando que houve algumas indisponibilidades da informação buscada junto aos sites de pesquisa de preço como: CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS); BANCO DE PREÇOS PLATAFORMA LICITANET; PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; BANCO DE PREÇOS PLATAFORMA BLL; PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU – NFE; PORTAL TRANSPARÊNCIA BAHIA; BOLSA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – BNC; e, PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (COMPRAS GOV) e que conseguimos buscar junto a portais de compras públicos, fornecedores regionais e por último portal de transparência junto a municípios vizinhos, conseguimos alguns parâmetros de preços conforme o artigo 23 da Nova Lei de Licitação nº. 14.133/2021. Vale esclarecer que as pesquisas realizadas buscaram obter, sempre que possível, valores estimados respeitando a ordem abaixo.

Critério Utilizado:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

12.14. - A IN 65/2021 prevê que os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os sistemas oficiais de governo e a pesquisa por contratações similares de outros entes públicos. Em caso de impossibilidade nas priorizações mencionadas, deve-se apresentar justificativa nos autos do processo. Por óbvio, as prioridades conferidas pela IN 65/2021 têm por fundamento a preferência pela coleta de preços públicos, ou seja, aqueles oriundos de contratações com a Administração Pública. Cumpre registrar que a Corte de Contas tem reiterado esse entendimento. Nessa linha, em recente acórdão da relatoria do Ministro Marcos Bem querer, o Tribunal de Contas da União (TCU) enfatizou que:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

"Os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado." (Acórdão TCU nº 452/2019 – Plenário)

12.15. - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

12.16. - A redação do art. 5º, inciso I, da IN 65/2021, exige a observância de "composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo". Em outras palavras, segundo o dispositivo legal, o valor estimado de determinado item no Sistema de Pesquisa de Preços não poderá ser superior à mediana de seus preços pesquisados. Vale salientar que, à luz da nova legislação de licitações e contratos administrativos, a IN 65/2021 parece agora admitir o uso da mediana dos preços coletados no Sistema de Pesquisa de Preços como parâmetro para o cálculo do valor referencial, em vez dos preços individuais.

12.17. - A partir das informações coletadas, Segue abaixo os orçamentos anexados no Processo Administrativo, foram obtidos os seguintes valores:

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DOS VALORES MÉDIOS														
LOTE ÚNICO														
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS)	BANCO DE PREÇOS PLATAFORMA LICITANET	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	BANCO DE PREÇOS PLATAFORMA BL	PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PNCP	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU - INE	PORTAL TRANSPARÊNCIA BAHIA	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - BNC	PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL	V. UNIT/ MÉDIA ARITMÉTICA	V. TOTAL/ MÉDIA
01	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	200	////	R\$ 26,00	////	R\$ 27,00	R\$ 29,99	////	////	////	////	R\$ 27,66	R\$ 5.532,00
02	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	200	////	R\$ 51,14	////	////	R\$ 51,10	////	////	R\$ 72,75	////	R\$ 58,33	R\$ 11.666,00
03	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	100	////	R\$ 55,24	////	////	R\$ 72,19	////	////	R\$ 72,75	////	R\$ 66,73	R\$ 6.673,00
04	LÂMPADA LED 40W, BIVOLT - FORMATO BULBO, POTÊNCIA 60W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 48W E EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 175W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 2.800lm, temperatura de cor: 6.500K.	UNID	200	////	R\$ 26,00	////	////	R\$ 21,83	////	////	R\$ 20,00	////	R\$ 22,61	R\$ 4.522,00
05	LÂMPADA LED 60W, BIVOLT - FORMATO BULBO, POTÊNCIA 60W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 72W E EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 260W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 4.200lm, temperatura de cor: 6.500K.	UNID	500	////	R\$ 32,54	////	////	R\$ 36,00	////	////	R\$ 27,90	////	R\$ 32,15	R\$ 16.075,00
06	LÂMPADA LED 65W, BIVOLT - FORMATO BULBO, POTÊNCIA 65W REAL, FATOR DE POTENCIA 0,92 (ALTO FP)COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 6.175lm, temperatura de cor: 6.500K.	UNID	500	34,90	R\$ 26,61	////	////	////	R\$ 24,00	////	////	////	R\$ 28,50	R\$ 14.250,00
07	LÂMPADA LED 75W, BIVOLT - FORMATO BULBO, POTÊNCIA 80W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 99W E EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 370W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 6.000lm,	UNID	200	////	////	R\$ 41,90	////	R\$ 40,56	R\$ 38,52	////	R\$ 46,29	////	R\$ 41,82	R\$ 8.364,00



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

[illegible]

Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

demanda de uma forma rápida e prática e ao mesmo tempo proporcionar economicidade do dinheiro público. Assim, a necessidade de aquisição de materiais para o sistema de iluminação pública do Município de Chorrochó-BA, surge da importância de garantir a continuidade, eficiência e modernização da rede de iluminação nas vias públicas e espaços urbanos. A falta de materiais adequados para a reposição e expansão compromete a segurança dos cidadãos, aumenta os custos com energia elétrica e reduz a vida útil dos equipamentos de iluminação. A solução proposta envolve o registro de preços para a aquisição de materiais essenciais, como luminárias de LED, postes, braços metálicos e relés fotocélula, entre outros componentes indispensáveis à manutenção e ampliação da rede de iluminação pública. A substituição de luminárias antigas por modelos mais eficientes, como as de LED, visa à modernização do sistema, gerando economia de energia e aumento da vida útil dos equipamentos. Além disso, a expansão da rede de iluminação para áreas urbanizadas recentemente é fundamental para garantir segurança pública e melhor qualidade de vida aos munícipes.

13.3. - A ampliação da rede de iluminação pública é necessária para atender áreas em crescimento populacional, bem como para corrigir deficiências em locais com iluminação precária ou inexistente. Paralelamente, a substituição de equipamentos antigos por novos, com tecnologia mais eficiente, visa reduzir o consumo de energia elétrica, aumentar a durabilidade dos componentes e melhorar os índices de luminosidade.

13.4. - A solução abrange a aquisição dos seguintes tipos de itens (a título exemplificativo):

- 1) Luminárias com tecnologia LED;
- 2) Braços metálicos para instalação em postes;
- 3) Relés fotoelétricos;
- 4) Reatores e bases;
- 5) Lâmpadas de alto rendimento;
- 6) Suportes, cabos e acessórios diversos.

13.5. - Todo o material adquirido será utilizado pela equipe de manutenção da iluminação pública municipal ou por empresa contratada para esse fim, conforme cronograma e planejamento da Secretaria responsável. A adoção desta solução visa proporcionar:

- 1) Melhoria na segurança pública, pela maior visibilidade noturna;
- 2) Economia de energia elétrica, por meio do uso de tecnologias mais eficientes;
- 3) Maior conforto e qualidade de vida para os cidadãos;
- 4) Redução de custos com manutenção corretiva, devido ao aumento da vida útil dos equipamentos

13.6. - Em suma, trata-se de uma ação integrada de modernização e expansão do parque de iluminação pública, essencial para acompanhar o desenvolvimento urbano e rural, garantindo um ambiente mais seguro, iluminado e sustentável.

13.7. - A contratação será na modalidade de Pregão Eletrônico, visando à contratação através do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº. 008/2024. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, não prorrogável por se tratar de Registro de preços.

13.8. - A solução proposta é a contratação de empresas especializada do ramo pertinente para aquisição de para a construção e reforma de praças do Município de Chorrochó-BA. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto, visando cumprimento de sua missão institucional.

13.9. - **DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:**

13.9.1. - A melhor solução das encontradas foi à realização de pregão eletrônico através do sistema de registro de preços, uma vez que se trata de aquisição de materiais elétricos, componentes, equipamentos e materiais destinados à manutenção, conservação, ampliação e adequação da rede de alta tensão (Iluminação Pública) do município de Chorrochó-BA, de difícil



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

definição do seu quantitativo a ser utilizado durante o período de vigência de contratação, em razão das diversas possibilidades que podem ser necessárias a sua utilização, sendo, portanto, o sistema de registro de preços a solução mais adequada diante da imprevisibilidade do consumo dos itens que contempla o objeto.

13.9.2. - Não vislumbramos a adesão a alguma ata de registro de preços a melhor solução, em razão da impossibilidade de prever um quantitativo a ser contratado. Além do mais, uma licitação com maior quantidade do objeto, tende-se a conseguir por economia de escala, das propostas mais econômicas para o Município.

13.9.3. - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº. 14.133/21.

13.9.4. - Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante neste Estudo Técnico Preliminar;

13.9.5. - Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e de acordo com o art. 2º, Inciso II, do Decreto Municipal nº 001/2024, e a forma de contratação será por meio de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com julgamento, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR LOTE, GLOBAL DO LOTE, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14. - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021):

14.1. - A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

14.2. - O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

14.3. - Todavia, no presente caso, identifica-se a existência de itens de características semelhantes, em geral fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividades. O agrupamento desses itens em lote (ÚNICO) poderá: Ser mais atrativo por gerarem maior valor de contratação futura; possibilitar maior economia de escala com a redução de preços por parte das licitantes em razão de maior volume de negócios; diminuir as chances de desinteresse dos licitantes por itens não tão atrativos por conta de baixo valor.

14.4. - Justifica-se o não parcelamento do objeto a ser licitado por questões técnicas e econômicas. A prestação de serviço por mais de uma empresa poderia acarretar elevado custo de administração e dificultar a operacionalização do evento, o que certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados esperados pela Secretaria.

14.5. - A contratação será realizada de forma global, considerando que o parcelamento da solução é totalmente inviável tecnicamente, tendo em vista se tratar de materiais de construção diversificados e com características próprias, visando garantir o melhor funcionamento entre eles e evitando, portanto, erros por incompatibilidade, e disponibilidades de entrega.

14.6. - Dessa forma, a licitação será realizada "POR LOTE (ÚNICO)", conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e no Relatório dos materiais a serem licitados.

15. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (fundamento: inciso IX do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021):

15.1. - Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município com o presente processo licitatório, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Chorrochó-BA, assegurando a aquisição



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

eficiente e contínua dos materiais necessários para a manutenção e modernização da iluminação pública. Com essa contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Facilitar e agilizar o processo de manutenção da iluminação pública, permitindo respostas rápidas às necessidades de substituição de luminárias, postes, braços metálicos e demais componentes, além da implementação de novos pontos de iluminação em áreas urbanizadas, garantindo que os espaços públicos permaneçam devidamente iluminados;
- Assegurar o funcionamento contínuo e eficiente da rede de iluminação pública, minimizando falhas que possam comprometer a segurança dos cidadãos e evitando situações de escuridão em vias e áreas públicas. A substituição de luminárias antigas por tecnologia LED contribuirá para a eficiência energética, reduzindo o consumo de energia elétrica;
- Reduzir os custos de manutenção e prolongar a vida útil dos equipamentos de iluminação pública, garantindo que os materiais adquiridos sejam de alta qualidade, minimizando a necessidade de manutenções corretivas frequentes e evitando a substituição prematura dos componentes;
- Contribuir para a segurança pública e o bem-estar da população, ao assegurar que os materiais de iluminação pública estejam disponíveis de forma regular, proporcionando maior visibilidade em vias públicas, parques, praças e demais espaços urbanos, além de promover a economia no consumo de energia elétrica com a adoção de tecnologias mais eficientes, como luminárias de LED;
- Cumprir as normas técnicas e regulatórias vigentes, assegurando que os materiais adquiridos para a rede de iluminação pública estejam de acordo com os padrões exigidos pela ABNT e outras regulamentações aplicáveis, garantindo a conformidade legal e a segurança dos serviços prestados.

15.2. - Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados práticos e mensuráveis, alinhados às necessidades da administração pública e aos anseios da população:

- 1) Melhoria na Qualidade da Iluminação Pública Substituição de equipamentos obsoletos por tecnologias mais modernas (ex: luminárias LED), proporcionando maior eficiência luminosa e uniformidade na distribuição da luz.
- 2) Aumento da Cobertura da Iluminação Expansão do sistema para atender áreas urbanas em crescimento e comunidades rurais ainda não contempladas, garantindo maior inclusão e acessibilidade.
- 3) Redução de Custos com Energia e Manutenção Diminuição do consumo de energia elétrica e da frequência de manutenção corretiva, em virtude da maior durabilidade e eficiência dos novos equipamentos.
- 4) Melhoria da Segurança Pública Redução de ocorrências criminais e acidentes em vias públicas, praças e demais espaços urbanos, pela ampliação da visibilidade noturna.
- 5) Valorização dos Espaços Públicos e Qualidade de Vida Estímulo ao uso de áreas comuns durante o período noturno, promovendo o convívio social e a sensação de bem-estar da população.
- 6) Atendimento a Demandas da Comunidade Resposta eficaz às solicitações de moradores por melhorias na iluminação, especialmente em locais com histórico de escuridão, insegurança ou abandono.
- 7) Conformidade com as Normas Técnicas e Ambientais Adequação do sistema de iluminação pública às normas da ABNT, às diretrizes de eficiência energética e aos princípios de sustentabilidade ambiental.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8) Fortalecimento da Capacidade Operacional do Município Garantia de estoque de materiais para atendimento contínuo das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas pelas equipes municipais.

15.3. - Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução da ata.

15.4. - A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da detentora da ata o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

16. - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (fundamento: inciso X do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

16.1. - Há celebração de contrato/ata com a Contratada e a execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, demais cláusulas de gestão do contrato poderão ser encontradas pormenorizadas no contrato/ata). Quando tratar-se de objeto comum a indicação dos Fiscais do Contrato será realizada pela equipe técnica com servidores experientes em fiscalização e que possuem conhecimento acerca desta contratação.

17. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (fundamento: inciso XI do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

17.1. - Não há contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista o objeto contemplar em sua totalidade a especificação/descrição da necessidade do município para que o mesmo possa fazer uso.

18. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (fundamento: inciso XII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

18.1. - A aquisição dos materiais não ocasionará impactos ambientais significativos, pois dizer que uma empresa tem responsabilidade socioambiental, significa, portanto, que ela demonstra, em suas ações, não só respeitar as obrigações legais e econômicas como também para com a sociedade e o meio ambiente. Ainda, que ela não somente é mais eficiente no uso de recursos naturais como também apoia a sustentabilidade e contribui para o bem estar geral, comprometida em um processo de melhoria contínua, com foco no crescimento sustentável para economia, o meio ambiente e a sociedade em que está inserida. Assim, diante da natureza da contratação, respeitando as normas legais, esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes, segue abaixo os principais impactos investigados e medidas de tratamento e mitigação.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Descarte incorreto dos resíduos gerados (restos de materiais, materiais danificados ou substituídos...).	- Para mitigar o problema de acúmulo de lixo residual das manutenções de iluminação pública, como lâmpadas, reatores, relés, braços metálicos, cabos de energia elétrica, entre outros, deverá ser exigido a destinação ambientalmente sustentável e correta dos materiais retirados da rede. - Aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 2010) através da logística reversa, quando viável



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Geração de resíduos - embalagens.	- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. - Encaminhamento das embalagens para reciclagem quando viável.
IMPACTO SOCIAL	
- Manutenção de serviços públicos essenciais desta municipalidade. - Contribuição significativa para a segurança e o bem-estar da população.	
IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
A Administração poderá adquirir itens acima do necessário, causando gastos excessivos ao erário, de verbas que poderiam ser destinadas a outras finalidades.	Os servidores deverão ser orientados a bem preservar os materiais e solicitar novas aquisições somente se de fato necessário.
Os orçamentos realizados pela Administração poderão ficar acima da média de mercado, causando gastos excessivos e desnecessários ao erário.	A equipe responsável pela pesquisa de preços na Administração deverá ser orientada a seguir os padrões legais de orçamentos, a fim de garantir maior eficiência na pesquisa e garantir maior economicidade

19. - ANÁLISE DE RISCOS:

19.1. - Para a presente contratação, poderão ocorrer riscos de não entrega dos itens pelas empresas registradas, ocasionando a necessidade de elaboração de notificações extrajudiciais e, persistindo a ausência de entrega, a abertura de processo administrativo especial. Tal situação pode resultar na falta dos itens licitados e no conseqüente impacto aos serviços prestados.

19.2. - Para evitar tal situação, deverão ser contratadas empresas que comprovarem sua aptidão a comercializarem com a Administração Pública, por intermédio dos documentos de habilitação, bem como ser orientado às licitantes acerca da importância do cumprimento das obrigações estabelecidas neste estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos licitatórios.

20. - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (*fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021*)

20.1. - O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela com o objetivo de contratar empresa do ramo pertinente para REGISTRO DE PREÇOS, visando o fornecimento de materiais para a construção e reforma de praças do Município de Chorrochó-BA, visando suprir a demanda Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com entrega parcelada, durante 12 (doze) meses. Conforme solicitação da Secretaria Demandante;

20.2. - Este ETP está de acordo com a legislação vigente; diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, sobre o direito de fornecer os materiais de boa qualidade, que assegure a boa execução dos serviços, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

20.3. - Conclui-se que os estudos preliminares demonstraram que a aquisição de materiais para a rede de iluminação pública é essencial para garantir a segurança, eficiência e continuidade dos serviços prestados à população de Chorrochó-BA. A falta de materiais adequados reforça a necessidade de realizar o registro de preços para garantir a pronta aquisição de luminárias, postes, braços metálicos e demais equipamentos. A contratação de empresas fornecedoras especializadas trará benefícios significativos, como a redução dos custos operacionais com energia elétrica, ao utilizar luminárias de tecnologia LED mais eficientes, além de prolongar a vida útil dos



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

equipamentos instalados. A aquisição contínua de materiais de alta qualidade garantirá que as falhas na iluminação pública sejam corrigidas com rapidez, assegurando que as áreas urbanas e rurais permaneçam adequadamente iluminadas, contribuindo para a redução de incidentes e promovendo o desenvolvimento local. Além disso, a modernização do sistema de iluminação pública com a substituição de equipamentos antigos por tecnologias mais eficientes contribuirá para a sustentabilidade ambiental, ao reduzir o consumo de energia e os custos associados à operação da rede. A adoção de um processo licitatório, por meio do registro de preços, garantirá a transparência e a escolha da proposta mais vantajosa para o Município, proporcionando flexibilidade e agilidade na aquisição dos materiais necessários.

20.4. - Diante do exposto, esta contratação se mostra viável e imprescindível para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de iluminação pública, atendendo de forma eficaz às demandas da Secretaria e promovendo benefícios tangíveis para os cidadãos, bem como adequada às necessidades da Administração Pública. Por fim, havendo a viabilidade financeira, entende-se de suma importância a aquisição deste objeto do ETP para atender ao interesse por parte do setor solicitante.

Chorrochó-BA, 09 de setembro de 2026.

CAROLINE LUCAS DE CARVALHO
Engenheira Civil do Município de Chorrochó-BA
Portaria Conjunta nº. 019/2025



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sob a responsabilidade do Senhor CLEITON DARLAN PIRES SERTÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DEMANDANTE

Secretaria de Municipal Obras e Serviços Públicos

1. - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. - Justifica-se a presente solicitação para aquisição de materiais elétricos, componentes, equipamentos e materiais destinados à manutenção, conservação, ampliação e adequação da rede de alta tensão (Iluminação Pública) do município de Chorrochó-BA, necessária para atender às demandas da Prefeitura no desenvolvimento e manutenção de obras e serviços públicos essenciais.

1.2. - A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para a aquisição, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.3. - A contratação, será via PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA e pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP), do tipo menor preço POR LOTE ÚNICO (GLOBAL DO LOTE), nas quantidades, condições e especificações contidas neste Termo de Referência é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a aquisição do bem, que visa à consecução do interesse público.

2. - DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº. 14.133/21):

2.1. - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ALTA TENSÃO (ILUMINAÇÃO PÚBLICA) DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.

2.2. - O quantitativo estimado referente a aquisição, foi definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades, bem como levando em consideração o orçamento disponível e ainda a realização de despesas semelhantes, quando existente, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda da economia em grande escala

2.3. - Abaixo segue o levantamento da contratação com os itens e seus quantitativos:

LOTE ÚNICO			
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	200
02	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	200
03	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	100
04	LÂMPADA LED 40W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 60W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 48W E EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 175W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 2.800LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.	UNID	200
05	LÂMPADA LED 60W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 60W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 72W E EQUIVALENCIA	UNID	500



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	INCANDESCENTE: 260W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 4.200LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.		
06	LÂMPADA LED 65W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 65W REAL, FATOR DE POTENCIA 0,92 (ALTO FP)COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 6.175LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.	UNID	500
07	LÂMPADA LED 75W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 80W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 99W E EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 370W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 6.000LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.	UNID	200
08	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO 70W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	50
09	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO 150W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	50
10	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO 250W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	50
11	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO 400W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	500
12	BOCAL DE LOUÇA E40	UNID	300
13	BOCAL DE LOUÇA E27	UNID	300
14	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM PROTEÇÃO	UNID	20
15	ALICATE ELETRICISTA ISOLAÇÃO DE 1000V	UNID	10
16	BOTINA ELETRICISTA C.A. 35841 COM ELÁSTICO Nº 38 AO 45	PAR	10
17	RELÊ FOTOELÉTRICO 220V 1800W	UNID	1.000
18	BASE FIXA DE RELÊ	UNID	1.000
19	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 1,50MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	50
20	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 2,50MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	30
21	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 4,00MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	25
22	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 6,00MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	20
23	LUVA DE VAQUETA PUNHO CURTO	UNID	50
24	LUVA VAQUETA COBERTURA 45CM	PAR	20
25	LUVA ALTA TENSÃO 2,5KV	UNID	02
26	LUMINÁRIA ABERTA EM ALUMÍNIO TIPO CUIA 200W BOCAL E27	UNID	500
27	BRAÇO COMUM GALVANIZADO A FOGO DE 01 METRO 25,4MM	UNID	500
28	BRAÇO 2 METROS 48MM, CURVO CISNE, GALVANIZADO A FOGO	UNID	100
29	PARAFUSO MÁQUINA 16X250MM	UNID	500
30	PARAFUSO MÁQUINA 16X300MM	UNID	250
31	CONECTOR PERFURANTE EMBORRACHADO 16/70 MM	UNID	1.000
32	FITA ISOLANTE PT 18MMX20 DE ALTA	UNID	100
33	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL	UNID	02
34	CAMISA ANTI CHAMA AZUL TAMANHO P M G	UNID	05
35	CALÇA ANTI CHAMA AZUL TAMANHO P M G	UNID	05
36	CAPACETE ABA FRONTAL AZUL	UNID	03
37	TALABARTE POSICIONAMENTO EM CORDA C/ REGULADOR	UNID	02
38	CABO PP COBRE 0,6 1KV 2X1,5MM	METROS	1.000
39	CABO PP COBRE 0,6 1KV 2X2,5MM	METROS	500
40	FITA ALTA FUSÃO 10MT	PCT	50



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

41	FITA ISOLANTE DE BAIXA 18MM 20MT	UNID	500
42	REFLETOR LED 50W 5.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	50
43	REFLETOR LED 100W 9.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	50
44	REFLETOR LED 150W 15.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	50
45	REFLETOR LED 200W 20.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	30
46	REFLETOR LED 1000W AUTOVOLT 90.000 LUMENS 5500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	24
47	LUMINARIA PUBLICA DE LED 50W 10.500LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM VIDA UTIL A PARTIR A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS, CERTIFICADAS E HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UNID	100
48	LUMINARIA PUBLICA DE LED 100W 21.000LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM FLUXO LUMINOSO A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS. NACIONAL OU IMPORTADA COM GARANTIA DE 05 ANOS	UNID	50
49	LUMINARIA PUBLICA DE LED 150W 31.500LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM VIDA UTIL A PARTIR A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS, CERTIFICADAS E HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UNID	50
50	LUMINARIA PUBLICA DE LED 200W 42.000LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM VIDA UTIL A PARTIR A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS, CERTIFICADAS E HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UNID	100

2.4. - Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.5. - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº. 001/2024.

2.6. - O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº. 14.133/2021.

3. - DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, 'B' DA LEI Nº. 14.133/21):

3.1. - O Município de Chorrochó-BA, necessita manter condições adequadas de funcionamento da rede de iluminação pública instalada em suas vias, praças, espaços públicos e demais áreas de responsabilidade municipal.

3.2. - **Justificativa pela necessidade funcionamento do sistema de iluminação pública:** É de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do município e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública e o bem-estar dos cidadãos do município, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade, prevenindo crimes e promovendo segurança aos residentes, além de valorizar e ajudar preservar o patrimônio urbano, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura e turísticas.

3.3. - A infraestrutura de iluminação pública é composta por diversos equipamentos e componentes elétricos que estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso contínuo,



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

exposição às condições climáticas, oscilações elétricas, acidentes, vandalismo e outros fatores que podem ocasionar falhas, danos ou interrupção do funcionamento dos pontos de iluminação.

3.4. - Nesse contexto, verifica-se a necessidade de aquisição de materiais elétricos, componentes, equipamentos e acessórios destinados à manutenção preventiva e corretiva da rede, bem como à substituição de materiais danificados, ampliação de pontos de iluminação e adequação da infraestrutura existente.

3.5. - A ausência dos materiais necessários poderá dificultar ou impedir a realização imediata dos serviços de manutenção, ocasionando aumento do tempo de resposta às ocorrências e permanência de pontos de iluminação sem funcionamento.

3.6. - A contratação pretende assegurar a disponibilidade dos materiais necessários para que a Administração possa realizar as intervenções de manutenção e melhoria de forma planejada e eficiente.

3.7. - A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável da demanda, considerando que a necessidade de materiais não ocorre de maneira uniforme ao longo do exercício.

3.8. - As quantidades foram estimadas considerando as necessidades previstas de manutenção, reposição, ampliação e adequação da rede de iluminação pública, bem como os levantamentos e pesquisas de preços realizados para instrução da presente demanda.

3.9. - A aquisição mediante Registro de Preços permitirá o fornecimento parcelado dos materiais, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, evitando a formação de estoques excessivos e possibilitando melhor planejamento das aquisições.

3.10. - Diante desse contexto, fica clara a necessidade de a Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na aquisição dos materiais para a conservação do Sistema de Iluminação Pública, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local, sendo que a iluminação pública se constitui como uma das principais atribuições deste Órgão de Administração Pública.

3.11. - Ao decorrer do tempo ocorre os desgastes dos materiais que compõem o sistema de iluminação pública, tais como: postes, luminárias, braços de luminárias, relés, reatores, cabos, fios, ferragens e acessórios, sendo necessária sua reposição, sendo assim, a solução é a prevenção por meio de serviços operacionais, que incluem a manutenção preventiva e corretiva.

3.12. - A manutenção da iluminação pública é um serviço rotineiro, contínuo e, por muitas vezes, necessita de atendimentos sazonais e emergenciais, intensificados devido as intempéries climáticas que causam avarias. Nenhuma cidade do mundo se exime da prestação deste serviço, decorrentes da necessidade de manutenções ocasionados pelo desgaste físico e elétrico do sistema de iluminação pública.

3.13. - Conforme artigo 149-A da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002, os Municípios possuem a prerrogativa de instituir contribuição para custear a prestação do serviço de iluminação pública e, até meados de 2012, a prestação de serviços para manutenção de iluminação pública, eram em sua totalidade prestados pelas Concessionárias de Energia Elétrica (COELBA) e Cooperativas de Eletrificação. Através das resoluções normativas ANEEL nº 959, DE 7 de dezembro de 2021, foram estabelecidos os procedimentos para a transferência aos Municípios e ao Distrito Federal dos ativos de iluminação pública registrados no Ativo Imobilizado em Serviço das concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, revoga o art. 218 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, e as Resoluções Normativas ANEEL nº 480, de 3 de abril de 2012, e nº 587, de 10 de dezembro de 2013, de que trata a RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº. 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021. (*) *Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414, de 9*



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; nº 901, de 8 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº. 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021:

CAPÍTULO VI

DAS TARIFAS, CLASSES E DOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS

Seção VII Da Classe Poder Público

Art. 187. Deve ser classificada na classe poder público a unidade consumidora de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público, independentemente da atividade desenvolvida.

§ 1º A classe poder público se divide nas seguintes subclasses:

I - poder público federal;

II - poder público estadual ou distrital; e

III - poder público municipal.

§ 2º A classificação disposta no caput não se aplica para unidade consumidora classificável como serviço público de irrigação rural, escola agrotécnica, iluminação pública e serviço público.

§ 3º A classe poder público inclui as atividades de iluminação em vias que não sejam da classe iluminação pública, os semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito.

Seção VIII - Da Classe Iluminação Pública

Art. 189. Deve ser classificada na classe iluminação pública a unidade consumidora destinada exclusivamente à prestação do serviço público de iluminação pública, de responsabilidade do poder público municipal ou distrital ou daquele que receba essa delegação, com o objetivo de iluminar:

I - vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias; e

II - bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança.

§ 1º Não se inclui na classe iluminação pública o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo:

I - a publicidade e a propaganda;

II - a realização de atividades que visem a interesses econômicos;

III - a iluminação das vias internas de condomínios; e

IV - o atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito.

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº. 959, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021:

CAPÍTULO I

DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Seção II - Das Responsabilidades

Art. 451. A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do poder público municipal.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

§ 1º A distribuidora pode prestar os serviços dispostos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes.

§ 2º A responsabilidade do poder público municipal inclui os custos de ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, desde que necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública, devendo ser realizado o cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora disposto no Capítulo II do Título I.

3.14. - Conclui-se, desta forma, que o serviço de manutenção de iluminação pública é fundamental para o desenvolvimento das cidades e para a continuidade das atividades rotineiras de seus munícipes, implicando da necessidade de provimento ininterrupto de iluminação.

3.15. - Verifica-se, portanto, que a necessidade de iluminação constante de vias e locais públicos, com a substituição de lâmpadas e luminárias apagadas e componentes de rede avariados, cria uma demanda pelo serviço de manutenção de iluminação pública, razão pela qual o município Chorrochó-BA, necessita da futura contratação.

3.16. - A necessidade de aquisição de material elétrico e de iluminação pública se justifica pela demanda contínua de manutenção e expansão da infraestrutura de iluminação pública, que visa melhorar a segurança nas áreas urbanas e a eficiência energética das instalações públicas municipais.

3.17. - Esta aquisição é crucial para: Assegurar a adequada iluminação de vias, parques e outros espaços públicos, contribuindo para a segurança e o bem-estar da população.

3.18. - Permitir a atualização e manutenção das instalações elétricas, garantindo o funcionamento eficiente e seguro das mesmas. Apoiar projetos de expansão urbana e desenvolvimento sustentável por meio da implementação de tecnologias de iluminação mais eficazes e econômicas.

3.19. - A Secretaria Municipal de Obras é responsável pela segurança pública, pelo lazer, conforto e pela visibilidade adequada para a população. Para que os locais públicos possuam estas características, se faz necessário a Iluminação adequada das Vegetações das Praças, Jardins, Canteiros e dos Caminhos de Pedestres. A Iluminação das Vegetações serve para realçar e destacar elementos do ambiente externo, desempenhando funções importantes, sendo elas:

- **Estética:** A iluminação do paisagismo cria um efeito visual atraente, realçando a beleza dos elementos paisagísticos, como plantas, árvores, esculturas e fontes. Ela permite que esses elementos sejam apreciados durante a noite, criando uma atmosfera agradável e encantadora;
- **Segurança:** A iluminação adequada é essencial para garantir a segurança dos espaços exteriores durante a noite. Ela ilumina caminhos, escadas e áreas de circulação, evitando acidentes e ajudando as pessoas a se movimentarem com facilidade;
- **Orientação:** A iluminação do paisagismo pode servir como um guia visual, auxiliando na orientação das pessoas dentro de um espaço externo. Ela pode ser utilizada para demarcar percursos, delimitar áreas específicas ou indicar pontos de referência, facilitando a navegação noturna;
- **Destaque de elementos arquitetônicos:** A iluminação adequada pode valorizar construções, monumentos e estruturas arquitetônicas presentes no paisagismo. Através de técnicas de iluminação específicas, é possível destacar detalhes arquitetônicos, ressaltar a textura de materiais e criar efeitos visuais impressionantes; e
- **Criação de ambientes:** A iluminação também desempenha um papel importante na criação de diferentes ambientes e atmosferas. Ela pode ser utilizada para estabelecer um clima romântico, acolhedor, festivo ou dramático, dependendo do efeito desejado.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.20. - Assim como, a Iluminação dos Caminhos para Pedestres, é de suma importância, visto que desempenha várias funções, sendo elas:

- **Segurança:** A função principal da iluminação de pedestres é fornecer uma visibilidade adequada para os pedestres durante a noite. Uma iluminação adequada permite que os pedestres vejam claramente o caminho à sua frente, identifiquem obstáculos e evitem possíveis perigos. Isso ajuda a reduzir o risco de acidentes e aumenta a segurança nas áreas onde os pedestres transitam;
- **Orientação: A iluminação** de pedestres também desempenha um papel importante na orientação dos pedestres. Ela ajuda a delinear rotas, calçadas e passagens de pedestres, permitindo que as pessoas se movam com facilidade e segurança. A presença de iluminação adequada também ajuda os pedestres a identificar pontos de referência, como cruzamentos e sinalizações de trânsito, facilitando a navegação em áreas desconhecidas;
- **Deter a criminalidade:** A iluminação de pedestres bem projetada pode dissuadir atividades criminosas. Áreas bem iluminadas são menos atraentes para criminosos, pois aumentam a visibilidade e a possibilidade de serem identificados. Isso ajuda a criar um ambiente mais seguro para pedestres, especialmente durante a noite; e
- **Melhoria do ambiente urbano:** A iluminação adequada de pedestres contribui para a estética e o apelo visual das áreas urbanas. Uma iluminação bem planejada pode realçar a arquitetura, destacar características do ambiente, como monumentos ou jardins, e criar uma atmosfera agradável durante a noite. Isso pode ter um impacto positivo no bem-estar dos pedestres, tornando as áreas urbanas mais acolhedoras e agradáveis de se explorar.

3.21. - Somado a isto, a contratação de materiais para iluminação pública é um investimento de responsabilidade social e qualidade de vida e desenvolvimento sustentável das comunidades.

3.7. - Essas justificativas ressaltam a importância da realização de licitações para a aquisição de materiais em que a prefeitura não tem a possibilidade de realizar a produção do material in loco, tendo em vista uma quantidade alta de blocos intertravados que é necessário, visando sempre à eficiência, transparência e legalidade na utilização dos recursos públicos.

3.8. - Frente a necessidade da aquisição de materiais elétricos, componentes, equipamentos e materiais destinados à manutenção, conservação, ampliação e adequação da rede de alta tensão (Iluminação Pública) do município de Chorrochó-BA e tendo em vista a justificativa apresentada para a contratação, foi realizado levantamento de mercado, justificamos que no momento é para nós impossível quantificarmos um número exato de produtos que necessitam, por esta razão solicitamos que o procedimento seja realizado para Pregão Eletrônico no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento "MENOR PREÇO POR LOTE (GLOBAL DO LOTE)" para atender o disposto do art. 40, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no art. 10, do Decreto nº. 008 de 09 de janeiro de 2024, em virtude da prestação de serviços serem parceladas a fim de não prejudicar as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó, será considerado de acordo com o disposto no § 3º, Inciso I, II e III do mesmo artigo: **"§ 3º O parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e, III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo."**

4. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI Nº. 14.133/21):

4.1. - A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos destinados à melhoria, modernização e ampliação do sistema de iluminação pública nas zonas urbanas e rurais do município. A solução proposta contempla o fornecimento de componentes essenciais à



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

instalação e manutenção de pontos de luz, contribuindo diretamente para a eficiência do serviço público prestado à população.

4.2. - A opção pela contratação de uma empresa que forneça itens de qualidade se torna mais vantajosa, pois a mesma pode ser executada via pregão eletrônico, que busca sanar essa demanda de uma forma rápida e prática e ao mesmo tempo proporcionar economicidade do dinheiro público. Assim, a necessidade de aquisição de materiais para o sistema de iluminação pública do Município de Chorrochó-BA, surge da importância de garantir a continuidade, eficiência e modernização da rede de iluminação nas vias públicas e espaços urbanos. A falta de materiais adequados para a reposição e expansão compromete a segurança dos cidadãos, aumenta os custos com energia elétrica e reduz a vida útil dos equipamentos de iluminação. A solução proposta envolve o registro de preços para a aquisição de materiais essenciais, como luminárias de LED, postes, braços metálicos e relés fotocélula, entre outros componentes indispensáveis à manutenção e ampliação da rede de iluminação pública. A substituição de luminárias antigas por modelos mais eficientes, como as de LED, visa à modernização do sistema, gerando economia de energia e aumento da vida útil dos equipamentos. Além disso, a expansão da rede de iluminação para áreas urbanizadas recentemente é fundamental para garantir segurança pública e melhor qualidade de vida aos munícipes.

4.3. - A ampliação da rede de iluminação pública é necessária para atender áreas em crescimento populacional, bem como para corrigir deficiências em locais com iluminação precária ou inexistente. Paralelamente, a substituição de equipamentos antigos por novos, com tecnologia mais eficiente, visa reduzir o consumo de energia elétrica, aumentar a durabilidade dos componentes e melhorar os índices de luminosidade.

4.4. - A solução abrange a aquisição dos seguintes tipos de itens (a título exemplificativo):

- 1) Luminárias com tecnologia LED;
- 2) Braços metálicos para instalação em postes;
- 3) Relés fotoelétricos;
- 4) Reatores e bases;
- 5) Lâmpadas de alto rendimento;
- 6) Suportes, cabos e acessórios diversos.

4.5. - Todo o material adquirido será utilizado pela equipe de manutenção da iluminação pública municipal ou por empresa contratada para esse fim, conforme cronograma e planejamento da Secretaria responsável. A adoção desta solução visa proporcionar:

- 1) Melhoria na segurança pública, pela maior visibilidade noturna;
- 2) Economia de energia elétrica, por meio do uso de tecnologias mais eficientes;
- 3) Maior conforto e qualidade de vida para os cidadãos;
- 4) Redução de custos com manutenção corretiva, devido ao aumento da vida útil dos equipamentos

4.6. - Em suma, trata-se de uma ação integrada de modernização e expansão do parque de iluminação pública, essencial para acompanhar o desenvolvimento urbano e rural, garantindo um ambiente mais seguro, iluminado e sustentável.

4.7. - A contratação será na modalidade de Pregão Eletrônico, visando à contratação através do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº. 008/2024. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, não prorrogável por se tratar de Registro de preços.

4.8. - A solução proposta é a contratação de empresas especializada do ramo pertinente para aquisição de para a construção e reforma de praças do Município de Chorrochó-BA. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto, visando cumprimento de sua missão institucional.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.9. - DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

4.9.1. - A melhor solução das encontradas foi à realização de pregão eletrônico através do sistema de registro de preços, uma vez que se trata de aquisição de materiais elétricos, componentes, equipamentos e materiais destinados à manutenção, conservação, ampliação e adequação da rede de alta tensão (Iluminação Pública) do município de Chorrochó-BA, de difícil definição do seu quantitativo a ser utilizado durante o período de vigência de contratação, em razão das diversas possibilidades que podem ser necessárias a sua utilização, sendo, portanto, o sistema de registro de preços a solução mais adequada diante da imprevisibilidade do consumo dos itens que contempla o objeto.

4.9.2. - Não vislumbramos a adesão a alguma ata de registro de preços a melhor solução, em razão da impossibilidade de prever um quantitativo a ser contratado. Além do mais, uma licitação com maior quantidade do objeto, tende-se a conseguir por economia de escala, das propostas mais econômicas para o Município.

4.9.3. - O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº. 14.133/21.

4.9.4. - Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante neste Estudo Técnico Preliminar;

4.9.5. - Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e de acordo com o art. 2º, Inciso II, do Decreto Municipal nº 001/2024, e a forma de contratação será por meio de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com julgamento, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR LOTE, GLOBAL DO LOTE, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº. 14.133/21):

5.1. - Para o atendimento satisfatório da necessidade pública, os materiais deverão atender estritamente aos seguintes requisitos fundamentais:

- **Qualidade e Estado dos Materiais:** Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, de fabricação recente e sem defeitos ou avarias;
- **Conformidade Normativa:** Devem obrigatoriamente atender às normas técnicas vigentes estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), certificações do INMETRO (para luminárias LED, relés e lâmpadas) e normas regulamentadoras de segurança (NR-10 e NR-35);
- **Compatibilidade Técnica:** Os materiais devem ser plenamente compatíveis com a infraestrutura existente na rede elétrica e nos postes da concessionária local de energia elétrica;
- **Desempenho e Eficiência Energética:** As luminárias e lâmpadas LED deverão apresentar alto fator de potência (>0,95), eficiência luminosa mínima de 100 lm/W e grau de proteção IP66/IK08 conforme especificado no Termo de Referência;
- **Garantia do Fabricante:** Garantia mínima de 3 (três) anos para luminárias LED e 5 (cinco) anos para relés fotoeletrônicos contra defeitos de fabricação;

5.2. - Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices (em anexo). O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.3. - O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.4. - O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos materiais de construção a serem adquiridos.

5.5. - O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais de construção e correlatos, sem qualquer ônus para a municipalidade.

5.6. - O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

5.7. - Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades. A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas de: projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.

5.8. - A empresa deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias no fornecimento dos itens e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio dos produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

5.9. - A empresa contratada será responsável por fornecer integralmente os materiais, assegurando que, eles deverão ser originais, novos, de primeira linha e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações no termo de referência.

5.10. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.11. - Trata-se de uma aquisição de material de consumo, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.12. - A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos objetos, se porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

5.13. - Na substituição dos materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

5.14. - **DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.14.1. - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

5.15. - **DA PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:**

5.15.1. - Para o presente objeto não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, considerando que o objeto não é complexo e pode ser desenvolvido por uma só empresa, sendo assim, o instituto, não representa para o caso estudado, maior garantia a execução contratual, e a sua não adoção permitiria maior facilidade para o processo de fiscalização.

5.16. - **DA SUSTENTABILIDADE, SE FOR O CASO:**



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.16.1. - Em razão de se tratar de objeto de natureza comum, não foi vislumbrado nenhum critério de sustentabilidade necessário ao caso.

5.17. - **GARANTIA DOS SERVICOS:**

5.17.1. - Para efeito de garantia do serviço, será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor) e a Lei Federal nº. 14.133/21 (NLLC - Lei de Contratos e Licitações com a Administração Pública) e ocorrendo imperfeição dos serviços, durante o período de cobertura previsto na legislação, o prestador de serviços será comunicado oficialmente via email e/ou telefone para o refazimento imediato do mesmo.

5.18. - O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

- **Prazo de entrega/execução:** Em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura ou Secretaria Requisitante;
- Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada em **Autorização de Fornecimento (AF)** dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior;
- **Local(is) e horário(s) da entrega:** As entregas deverão ser realizadas no município de Chorrochó-BA, em dias úteis, entre 08 h (oito horas) as 16h (dezesseis horas), cujo local e seu endereço serão previamente informados na ordem de fornecimento ou de outro documento equivalente;
- **Prazo para substituição/correção:** em até 3 dias corridos;
- **Prazo de vigência da contratação:** 12 meses a contar da data de assinatura da ata de registro de preços/contrato;
- **Do Prazo e forma de garantia (garantias legal e complementar - inciso III, § 1º, art. 40 – art. 58 - § 1º do art. 96, NLL):** As garantias serão de acordo com o Código de defesa do Consumidor.

5.19. - Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. - DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO, LOCAL E FORMA DO FORNECIMENTO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº. 14.133/2021):

6.1. - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.

6.2. - A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

6.3. - A contratação se refere a bens comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

6.4. - O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

6.5. - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) **Local de entrega/recebimento:** no prazo de 05 dias após a expedição da ordem de fornecimento, os itens deverão serem entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, ou em local ainda a pré-determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de fornecimento.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

b) **Dias e horários da entrega:** de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00;

c) **Periodicidade do fornecimento:** o fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da secretaria, em até 05 dias após a expedição da ordem de fornecimento.

6.6. - Não será permitida na entrega, a substituição dos materiais ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas etc., bem como, não se admitirá entrega de produto com preço alterado ou sem prévia aceitação da autoridade municipal contratante.

6.7. - Os materiais deverão ser entregues no local indicado na autorização de fornecimento emitido pelo Setor de Compras, no prazo indicado na proposta, correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

6.8. - Os materiais serão recebidos no local indicado na autorização de fornecimento, através do Almoxarife, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

6.9. - A substituição dos materiais ou a sua complementação não eximem o adjudicatário da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas no do edital.

6.10. - A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

6.11. - A Compromissária Fornecedor deverá executar o objeto deste certame sendo:

6.11.1. - A aquisição do objeto do presente certame deverá ser entregue em conformidade com especificações, e quantidades estimadas estabelecidas neste anexo.

6.11.2. - A entrega será parcelada conforme a necessidade da Administração Municipal e efetuada em até 05 (cinco) dias corridos, contados da formalização e encaminhamento da Autorização de Fornecimento, através do Setor de Compras e Licitações, que requisitará os materiais à medida da necessidade da unidade administrativa requisitante, na conformidade com as especificações constantes do Anexo II (Termo de Referência) do edital convocatório.

6.11.3. - A quantidade de materiais a ser fornecida dependerá da necessidade da administração.

7. - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21):

7.1. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

7.2. - O contrato será gerido pelo Sr. Uilde Irlã de Oliveira, brasileiro, casado, Prefeito, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Acompanhar os e atestar os serviços;
- III. Encaminhar a Autoridade Competente, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

7.4. - A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos

7.5. - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da CONTRATADA, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a CONTRATADA, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

7.6. - O CONTRATANTE, através do fiscal do contrato comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.

7.7. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

7.8. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

7.9. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

7.10. - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, § 1º).

7.11. - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, § 2º).

7.12. - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, § 3º).

7.13. - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 119).

7.14. - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº. 14.133/2021, art. 120).

7.15. - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº. 14.133/2021, art. 121).

7.16. - A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, § 1º).



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.17. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.18. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.19. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.20. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.21. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.22. - O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

7.22.1. - O prazo para início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato a partir da emissão da ordem de fornecimento.

7.22.2. - Os serviços deverão ser executados de acordo com a descrição na Ordem de Serviços, atentando para o emprego correto dos materiais e equipamentos, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto desta licitação.

7.22.3. - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.23. - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.24. - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021.

8. - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº. 14.133/21):

a. Do recebimento

8.1. - O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.2. - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.3. - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

b. Liquidação

8.9. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

8.10. - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.12. - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.13. - A Administração deverá:

8.13.1. - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.13.2. - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de Chorrochó-BA, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.14. - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município de Chorrochó-BA. Prazo de pagamento.

8.18. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez (30) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.19. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

c. Forma de Pagamento

8.20. - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei nº. 14.133/21.

8.21. - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.21.1. - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.22. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.22.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.23. - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.24. - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.25. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

8.26.1. - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.26.1.2. - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.26.2. - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.27. - Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

8.28. - O objeto será pago, à medida em que forem sendo solicitados.

8.28.1. - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.28.2. - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.29. - Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

8.30. - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº. 14.133/21):

9.1. - A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, com fundamento no inciso XLI, art. 6º c/c inciso I, art. 28 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. - O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor e o julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO POR LOTE (GLOBAL DO LOTE).

9.3. - Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação deverá ser realizada observando os critérios abaixo:

- a) **Modalidade:** Pregão Eletrônico, pois se trata de aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- b) **Critério de julgamento:** Menor preço, pois como se trata de aquisição de bens comuns, os critérios, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, somente poderá ser menor preço ou maior desconto;
- c) **Modo de disputa:** aberto e fechado, pois trata-se de produtos com ampla competitividade o que, com a possibilidade da apresentação de lances abertos e sucessivos seguido por uma etapa de proposta fechada, aumenta a possibilidade de chegarmos ao preço transacional dos fornecedores, diminuindo a assimetria da informação existente entre a Administração Municipal e o mercado, haja vista que a proposta fechada estimula os participantes a ofertar seu preço de reserva, diante da incerteza dos preços dos concorrentes.

9.3.1. - Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

9.4. - Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.5. - O licitante deverá apresentar documentos para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e capacidade técnica, nos termos definidos no edital da licitação.

9.6. - Sendo assim, os documentos exigidos serão:

9.6.1. - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971.

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6.2. - **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- i) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- j) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- k) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- m) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- n) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- o) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- p) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

9.6.3. - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:
 - b.1). No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
 - b.2). No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3). É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
 - b.4). Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

c.2). O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3). O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.3.1). Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.6.4. - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

b) Alvará de Funcionamento da sede da empresa, com data de validade vigente.

OBS: Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

OBS: Não será exigido amostra do objeto, sendo suficiente a demonstração da qualificação técnica da empresa.

10. - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº. 14.133/21):

10.1. - O custo estimado total é de **R\$ 404.653,95 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos).**

10.2. - As quantidades previstas foram estimadas com base nas necessidades levantadas por cada setor, tendo em vista o histórico de consumo dos materiais em anos anteriores, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados, conforme documentos em anexo.

10.3. - As características e especificações do objeto da referida contratação são:

LOTE ÚNICO					
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANT/ ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
01	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	200	R\$ 27,66	R\$ 5.532,00



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

02	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	200	R\$ 58,33	R\$ 11.666,00
03	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	100	R\$ 66,73	R\$ 6.673,00
04	LÂMPADA LED 40W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 60W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 48W E EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 175W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 2.800LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.	UNID	200	R\$ 22,61	R\$ 4.522,00
05	LÂMPADA LED 60W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 60W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 72W E EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 260W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 4.200LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.	UNID	500	R\$ 32,15	R\$ 16.075,00
06	LÂMPADA LED 65W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 65W REAL, FATOR DE POTENCIA 0,92 (ALTO FP)COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 6.175LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.	UNID	500	R\$ 28,50	R\$ 14.250,00
07	LÂMPADA LED 75W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 80W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 99W E EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 370W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 6.000LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.	UNID	200	R\$ 41,82	R\$ 8.364,00
08	REATOR VAPOR SODIO/ METALICO 70W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	50	R\$ 74,88	R\$ 3.744,00
09	REATOR VAPOR SODIO/METALICO 150W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	50	R\$ 113,23	R\$ 5.661,50
10	REATOR VAPOR SODIO/ METALICO 250W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	50	R\$ 122,17	R\$ 6.108,50
11	REATOR VAPOR SODIO/ METALICO 400W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	500	R\$ 157,44	R\$ 78.720,00
12	BOCAL DE LOUÇA E40	UNID	300	R\$ 9,22	R\$ 2.766,00
13	BOCAL DE LOUÇA E27	UNID	300	R\$ 3,06	R\$ 918,00
14	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM PROTEÇÃO	UNID	20	R\$ 15,17	R\$ 303,40
15	ALICATE ELETRICISTA ISOLAÇÃO DE 1000V	UNID	10	R\$ 45,22	R\$ 452,20
16	BOTINA ELETRICISTA C.A. 35841 COM ELÁSTICO Nº 38 AO 45	PAR	10	R\$ 119,21	R\$ 1.192,10
17	RELÊ FOTOELÉTRICO 220V 1800W	UNID	1000	R\$ 35,19	R\$ 35.190,00



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

18	BASE FIXA DE RELÊ	UNID	1000	R\$ 7,65	R\$ 7.650,00
19	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 1,50MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	50	R\$ 153,10	R\$ 7.655,00
20	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 2,50MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	30	R\$ 214,52	R\$ 6.435,60
21	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 4,00MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	25	R\$ 319,10	R\$ 7.977,50
22	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 6,00MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	20	R\$ 444,79	R\$ 8.895,80
23	LUVA DE VAQUETA PUNHO CURTO	UNID	50	R\$ 30,48	R\$ 1.524,00
24	LUVA VAQUETA COBERTURA 45CM	PAR	20	R\$ 32,28	R\$ 645,60
25	LUVA ALTA TENSÃO 2,5KV	UNID	02	R\$ 242,27	R\$ 484,54
26	LUMINÁRIA ABERTA EM ALUMÍNIO TIPO CUIA 200W BOCAL E27	UNID	500	R\$ 32,58	R\$ 16.290,00
27	BRAÇO COMUM GALVANIZADO A FOGO DE 01 METRO 25,4MM	UNID	500	R\$ 30,86	R\$ 15.430,00
28	BRAÇO 2 METROS 48MM, CURVO CISNE, GALVANIZADO A FOGO .	UNID	100	R\$ 65,14	R\$ 6.514,00
29	PARAFUSO MÁQUINA 16X250MM	UNID	500	R\$ 14,38	R\$ 7.190,00
30	PARAFUSO MÁQUINA 16X300MM	UNID	250	R\$ 15,84	R\$ 3.960,00
31	CONECTOR PERFURANTE EMBORRACHADO 16/70 MM	UNID	1000	R\$ 9,23	R\$ 9.230,00
32	FITA ISOLANTE PT 18MMX20 DE ALTA	UNID	100	R\$ 16,66	R\$ 1.666,00
33	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL	UNID	02	R\$ 165,41	R\$ 330,82
34	CAMISA ANTI CHAMA AZUL TAMANHO P M G	UNID	05	R\$ 168,62	R\$ 843,10
35	CALÇA ANTI CHAMA AZUL TAMANHO P M G	UNID	05	R\$ 153,63	R\$ 768,15
36	CAPACETE ABA FRONTAL AZUL	UNID	03	R\$ 29,40	R\$ 88,20
37	TALABARTE POSICIONAMENTO EM CORDA C/ REGULADOR	UNID	02	R\$ 160,47	R\$ 320,94
38	CABO PP COBRE 0,6 1KV 2X1,5MM	METROS	1000	R\$ 4,52	R\$ 4.520,00
39	CABO PP COBRE 0,6 1KV 2X2,5MM	METROS	500	R\$ 7,82	R\$ 3.910,00
40	FITA ALTA FUSÃO 10MT	PCT	50	R\$ 15,66	R\$ 783,00
41	FITA ISOLANTE DE BAIXA 18MM 20MT	UNID	500	R\$ 15,64	R\$ 7.820,00
42	REFLETOR LED 50W 5.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	50	R\$ 46,33	R\$ 2.316,50
43	REFLETOR LED 100W 9.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	50	R\$ 56,39	R\$ 2.819,50
44	REFLETOR LED 150W 15.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	50	R\$ 108,67	R\$ 5.433,50
45	REFLETOR LED 200W 20.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	30	R\$ 151,41	R\$ 4.542,30



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

46	REFLETOR LED 1000W AUTOVOLT 90.000 LUMENS 5500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	24	R\$ 492,05	R\$ 11.809,20
47	LUMINARIA PUBLICA DE LED 50W 10.500LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM VIDA UTIL A PARTIR A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS, CERTIFICADAS E HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UNID	100	R\$ 110,36	R\$ 11.036,00
48	LUMINARIA PUBLICA DE LED 100W 21.000LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM FLUXO LUMINOSO A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS. NACIONAL OU IMPORTADA COM GARANTIA DE 05 ANOS	UNID	50	R\$ 158,80	R\$ 7.940,00
49	LUMINARIA PUBLICA DE LED 150W 31.500LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM VIDA UTIL A PARTIR A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS, CERTIFICADAS E HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UNID	50	R\$ 194,40	R\$ 9.720,00
50	LUMINARIA PUBLICA DE LED 200W 42.000LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM VIDA UTIL A PARTIR A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS, CERTIFICADAS E HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UNID	100	R\$ 259,67	R\$ 25.967,00
VALOR TOTAL:					R\$ 404.653,95

OBS: O material deve ter as características constantes na descrição dos itens.

11. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº. 14.133/21):

11.1. - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação orçamentária:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Secretaria: 0900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade: 15.452.0003.2.036 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Elemento de Despesa: 3.390.30

Fonte de Recurso: 500/720/751



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

12. - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. - A licitante interessada deverá apresentar sua Proposta Comercial atendendo todos os itens relacionados neste Termo de Referência, preferencialmente na ordem, por meio de descrição detalhada que demonstre de forma clara o funcionamento de cada etapa/processo, podendo inclusive, utilizar fotos, gráficos e declarações;

12.2. - A instituição deverá apresentar sua Proposta Comercial incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao certame, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Planilha orçamentária, de todos os custos envolvidos na execução do projeto (explicitando, inclusive, os impostos relacionados com a execução do serviço), de forma a possibilitar a avaliação de custos operacionais.

12.3. - A Proposta de preço deverá ser apresentada com identificação, assinatura do representante legal e carimbo da empresa interessada.

12.4. - As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Termo de Referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

12.5. - No valor da proposta deverão estar inseridas todas as despesas pertinentes ao fornecimento/aquisição.

12.6. - Da formulação de preços e critério de julgamento:

12.6.1. - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE (GLOBAL DO LOTE), observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Termo de Referência.

13. - DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO A SER LICITADO:

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

13.1. - A Lei nº. 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

13.2. - O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

13.3. - Todavia, no presente caso, identifica-se a existência de itens de características semelhantes, em geral fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividades. O agrupamento desses itens em lote (ÚNICO) poderá: Ser mais atrativo por gerarem maior valor de contratação futura; possibilitar maior economia de escala com a redução de preços por parte das licitantes em razão de maior volume de negócios; diminuir as chances de desinteresse dos licitantes por itens não tão atrativos por conta de baixo valor.

13.4. - Justifica-se o não parcelamento do objeto a ser licitado por questões técnicas e econômicas. A prestação de serviço por mais de uma empresa poderia acarretar elevado custo de administração e dificultar a operacionalização do evento, o que certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados esperados pela Secretaria.

13.5. - A contratação será realizada de forma global, considerando que o parcelamento da solução é totalmente inviável tecnicamente, tendo em vista se tratar de materiais de construção diversificados e com características próprias, visando garantir o melhor funcionamento entre eles e evitando, portanto, erros por incompatibilidade, e disponibilidades de entrega.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13.4. - Dessa forma, a licitação será realizada "POR LOTE (ÚNICO)", conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e no Relatório dos materiais a serem licitados.

14. - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

14.1. - A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, por se tratar de uma demanda pontual e necessária para a manutenção da infraestrutura de iluminação pública do município, atendendo às necessidades operacionais da Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Públicos e contribuindo diretamente para a segurança e bem-estar da população, a prefeitura haja vista o disposto no art. 176 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em razão de que, ainda não existe, no Município de Chorrochó-BA, o referido Plano.

14.2. - A Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos, componentes, equipamentos e materiais destinados à manutenção, conservação, ampliação e adequação da rede de alta tensão (Iluminação Pública) do município de Chorrochó-BA e a duração do contrato a ser firmado será inicialmente por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.3. - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

15.1. - No caso específico, no município de Chorrochó-BA, ainda não há PCA formalmente instituído como documento apartado, em processo próprio. Todavia, a demanda referente à aquisição de materiais elétricos, componentes, equipamentos e materiais destinados à manutenção, conservação, ampliação e adequação da rede de alta tensão (Iluminação Pública) do município de Chorrochó-BA, encontra-se harmonizada e respaldada nos demais instrumentos de planejamento municipal vigentes, a saber:

15.2. - No caso específico, no município de Chorrochó-BA, ainda não há PCA formalmente instituído como documento apartado, em processo próprio. Todavia, a demanda referente à aquisição de materiais para construção e reforma de praças do Município de Chorrochó-BA, encontra-se harmonizada e respaldada nos demais instrumentos de planejamento municipal vigentes, a saber:

- Plano Plurianual (**PPA 2026 – 2029 - Lei Municipal nº. 435 de 02 de dezembro de 2025**): prevê programas voltados à promoção da transparência, da comunicação institucional e da valorização da cidadania, incluindo iniciativas do fortalecimento dos canais de interação entre governo e sociedade. Tais disposições abrangem a construção e reforma de praças do Município de Chorrochó-BA, compatíveis com o objeto da presente contratação.
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO 2026 - Lei Municipal nº. 425 de 13 de junho 2025**): estabelece como diretriz a aplicação de recursos em políticas de fortalecimento da gestão pública, de estímulo à participação social e de ampliação da efetividade administrativa. Nessa linha, contempla despesas voltadas à construção e reforma de praças do Município de Chorrochó-BA.
- Lei Orçamentária Anual (**LOA 2026 - Lei Municipal nº. 436 de 02 de dezembro de 2025**): contempla dotações específicas destinadas à construção e reforma de praças do Município de Chorrochó-BA, prevendo recursos voltados tanto para a construção, quanto para a manutenção de praças municipais, quanto para a contratação de serviços especializados que garantam o interesse coletivo.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

15.3. - Dessa forma, ainda que o Município não possua PCA consolidado em documento próprio, verifica-se que a contratação pretendida se encontra prevista e amparada nos instrumentos de planejamento em vigor, em perfeita conformidade com o regime jurídico de planejamento público estabelecido pela Lei nº. 14.133/2021. A medida, portanto, guarda aderência ao ciclo de planejamento municipal (PPA-LDO-LOA), demonstrando sua coerência, legalidade e compatibilidade orçamentária.

15.4. - Considerando o Art. 191º da Lei nº. 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193º, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

15.5. - Ademais, esta contratação começará a ter vigência em 2026, onde a Administração Pública do município de Chorrochó, ainda está considerando o artigo apresentado acima. Deste modo, o município ainda não apresenta o Plano Anual de Contratação de 2026, mas já prevê para o ano de 2027.

15.6. - Dessa forma, a aquisição de materiais para a construção e reforma de praças do Município de Chorrochó-BA, mostra-se plenamente justificada sob os aspectos do planejamento público.

16. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. - Compete à CONTRATANTE:

16.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.3. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.1.5. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

16.1.6. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16.1.7. - Cientificar o órgão de representação judicial da do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

16.1.8. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.1.9. - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.1.10. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias

16.1.11. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. - Compete a CONTRATADA:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 17.1.1. - A Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 17.1.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 17.1.3. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.1.4. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 17.1.5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.1.6. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.1.7. - A contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 17.1.8. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 17.1.9. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 17.1.10. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.1.11. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 17.1.12. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 17.1.13. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 17.1.14. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

17.1.15. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021.

17.1.16. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

18. - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

18.1. - As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

19. - ALTERAÇÕES

19.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.4. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

20. - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

20.1. - Da revisão

20.1.1. - Os preços poderão ser alterados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis de acordo alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

20.1.2. - Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela contratada, o gestor do contrato analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados;

20.1.3. - A revisão deverá ser realizado por meio de Aditivo;

20.1.4. - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e ao definir o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA, para a devida alteração do valor do contrato.

20.2. - Do reajuste

20.2.1. - Os preços contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência do contrato;

20.2.2. - A partir do décimo segundo mês de vigência do contrato, especificamente quanto às parcelas ainda não executadas do contrato, os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços do INPC, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado;

20.2.3. - O reajuste financeiro deverá ser realizado por meio de Aditivo.

21. - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

21.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

21.1.3. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

21.2. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.3. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

21.3.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.3.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.3.3. - Indenizações e multas.

21.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

21.5. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

22. - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

22.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, quais sejam:

22.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 22.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 22.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 22.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.
- 22.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 22.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (cinco décimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 22.1.1 a 22.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 22.1.2 a 22.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 22.1.8 a 22.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 22.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 22.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;
 - 22.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 22.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 22.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 22.5. - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 22.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Termo de Referência.

23. - DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE:

23.1. - Durante o fornecimento, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude do fornecimento.

24. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

24.1. - Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município com o presente processo licitatório, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Chorrochó-BA, assegurando a aquisição eficiente e contínua dos materiais necessários para a manutenção e modernização da iluminação pública. Com essa contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Facilitar e agilizar o processo de manutenção da iluminação pública, permitindo respostas rápidas às necessidades de substituição de luminárias, postes, braços metálicos e demais componentes, além da implementação de novos pontos de iluminação em áreas urbanizadas, garantindo que os espaços públicos permaneçam devidamente iluminados;
- Assegurar o funcionamento contínuo e eficiente da rede de iluminação pública, minimizando falhas que possam comprometer a segurança dos cidadãos e evitando situações de escuridão em vias e áreas públicas. A substituição de luminárias antigas por tecnologia LED contribuirá para a eficiência energética, reduzindo o consumo de energia elétrica;
- Reduzir os custos de manutenção e prolongar a vida útil dos equipamentos de iluminação pública, garantindo que os materiais adquiridos sejam de alta qualidade, minimizando a necessidade de manutenções corretivas frequentes e evitando a substituição prematura dos componentes;
- Contribuir para a segurança pública e o bem-estar da população, ao assegurar que os materiais de iluminação pública estejam disponíveis de forma regular, proporcionando maior visibilidade em vias públicas, parques, praças e demais espaços urbanos, além de promover a economia no consumo de energia elétrica com a adoção de tecnologias mais eficientes, como luminárias de LED;
- Cumprir as normas técnicas e regulatórias vigentes, assegurando que os materiais adquiridos para a rede de iluminação pública estejam de acordo com os padrões exigidos pela ABNT e outras regulamentações aplicáveis, garantindo a conformidade legal e a segurança dos serviços prestados.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

24.2. - Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados práticos e mensuráveis, alinhados às necessidades da administração pública e aos anseios da população:

- 1) Melhoria na Qualidade da Iluminação Pública Substituição de equipamentos obsoletos por tecnologias mais modernas (ex: luminárias LED), proporcionando maior eficiência luminosa e uniformidade na distribuição da luz.
- 2) Aumento da Cobertura da Iluminação Expansão do sistema para atender áreas urbanas em crescimento e comunidades rurais ainda não contempladas, garantindo maior inclusão e acessibilidade.
- 3) Redução de Custos com Energia e Manutenção Diminuição do consumo de energia elétrica e da frequência de manutenção corretiva, em virtude da maior durabilidade e eficiência dos novos equipamentos.
- 4) Melhoria da Segurança Pública Redução de ocorrências criminais e acidentes em vias públicas, praças e demais espaços urbanos, pela ampliação da visibilidade noturna.
- 5) Valorização dos Espaços Públicos e Qualidade de Vida Estímulo ao uso de áreas comuns durante o período noturno, promovendo o convívio social e a sensação de bem-estar da população.
- 6) Atendimento a Demandas da Comunidade Resposta eficaz às solicitações de moradores por melhorias na iluminação, especialmente em locais com histórico de escuridão, insegurança ou abandono.
- 7) Conformidade com as Normas Técnicas e Ambientais Adequação do sistema de iluminação pública às normas da ABNT, às diretrizes de eficiência energética e aos princípios de sustentabilidade ambiental.
- 8) Fortalecimento da Capacidade Operacional do Município Garantia de estoque de materiais para atendimento contínuo das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas pelas equipes municipais.

24.3. - Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução da ata.

24.4. - A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da detentora da ata o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

25. - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

25.1. - Há celebração de contrato/ata com a Contratada e a execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, demais cláusulas de gestão do contrato poderão ser encontradas pormenorizadas no contrato/ata). Quando tratar-se de objeto comum a indicação dos Fiscais do Contrato será realizada pela equipe técnica com servidores experientes em fiscalização e que possuem conhecimento acerca desta contratação.

26. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

26.1. - Não há contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista o objeto contemplar em sua totalidade a especificação/descrição da necessidade do município para que o mesmo possa fazer uso.

27. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

27.1. - A aquisição dos materiais não ocasionará impactos ambientais significativos, pois dizer que uma empresa tem responsabilidade socioambiental, significa, portanto, que ela demonstra,



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

em suas ações, não só respeitar as obrigações legais e econômicas como também para com a sociedade e o meio ambiente. Ainda, que ela não somente é mais eficiente no uso de recursos naturais como também apoia a sustentabilidade e contribui para o bem estar geral, comprometida em um processo de melhoria contínua, com foco no crescimento sustentável para economia, o meio ambiente e a sociedade em que está inserida. Assim, diante da natureza da contratação, respeitando as normas legais, esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes, segue abaixo os principais impactos investigados e medidas de tratamento e mitigação.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
• Descarte incorreto dos resíduos gerados (restos de materiais, materiais danificados ou substituídos...).	• Para mitigar o problema de acúmulo de lixo residual das manutenções de iluminação pública, como lâmpadas, reatores, relés, braços metálicos, cabos de energia elétrica, entre outros, deverá ser exigido a destinação ambientalmente sustentável e correta dos materiais retirados da rede. • Aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 2010) através da logística reversa, quando viável
• Geração de resíduos - embalagens.	• Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. • Encaminhamento das embalagens para reciclagem quando viável.
IMPACTO SOCIAL	
• Manutenção de serviços públicos essenciais desta municipalidade. • Contribuição significativa para a segurança e o bem-estar da população.	
IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
• A Administração poderá adquirir itens acima do necessário, causando gastos excessivos ao erário, de verbas que poderiam ser destinadas a outras finalidades.	• Os servidores deverão ser orientados a bem preservar os materiais e solicitar novas aquisições somente se de fato necessário.
• Os orçamentos realizados pela Administração poderão ficar acima da média de mercado, causando gastos excessivos e desnecessários ao erário.	• A equipe responsável pela pesquisa de preços na Administração deverá ser orientada a seguir os padrões legais de orçamentos, a fim de garantir maior eficiência na pesquisa e garantir maior economicidade

28. - MAPEAMENTO DE RISCO:

28.1. - Para a presente contratação, poderão ocorrer riscos de não entrega dos itens pelas empresas registradas, ocasionando a necessidade de elaboração de notificações extrajudiciais e, persistindo a ausência de entrega, a abertura de processo administrativo especial. Tal situação pode resultar na falta dos itens licitados e no consequente impacto aos serviços prestados.

28.2. - Para evitar tal situação, deverão ser contratadas empresas que comprovarem sua aptidão a comercializarem com a Administração Pública, por intermédio dos documentos de habilitação, bem como ser orientado às licitantes acerca da importância do cumprimento das obrigações estabelecidas neste estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos licitatórios.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

29. - DOS CASOS OMISSOS

29.1. - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

30. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1. - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).

30.2. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

30.2.1. - republicar o presente aviso com uma nova data;

30.2.2. - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

30.2.2.1. - no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

30.2.3. - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

30.3. - As providências dos subitens 30.2.1 e 30.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

30.4. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência e seus anexos, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

30.5. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

30.6. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

30.7. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

30.8. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.9. - As normas disciplinadoras desta Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.10. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

30.11. - Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as informações do Edital.

30.12. - O procedimento será conduzido pelo Pregoeiro Municipal Portaria nº. 001/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

30.13. - Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº. 65/2021-SLTI/MPOG, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Administração Pública priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

31. - DO FORO:

31.1. - O Município de Chorrochó-BA, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

31.2. - Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

31.3. - Fica eleito o foro da Comarca de Chorrochó-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Chorrochó-BA, 15 de setembro de 2026.



CLEITON DARLAN PIRES SERTÃO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Pregoeiro/Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de () **MICROEMPRESA**, () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou () **COOPERATIVA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

() **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei nº. 14.133/2021). (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

(papel timbrado da licitante)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das
informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº. 14.133/2021).

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTO O OBJETO DA LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na.....
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que está plenamente capacitado o objeto de acordo com o licitado, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2026, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do
artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART.
63, IV DA LEI Nº. 14.133 DE 2021.**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante poderá ser verificada ainda através dos seguintes meios:

1. SICAF;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1. Nome: _____ Ente: _____
2. Nome: _____ Ente: _____

Local e data, _____, de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO
ART. 63 DA LEI Nº. 14.133 DE 2021**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº. 8.429/1992), a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () - .

Caso altere o citado e-mail ou telefone **comprometo-me** em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XIV – MODELO DE DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

- I - As demonstrações abaixo correspondem a real situação da empresa;
II - Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível;
III - A qualquer tempo nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações necessárias à comprovação das demonstrações.

Tipo de Índice	Fórmula de Cálculo ¹	Índice
LG=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NãoCirculante}}$	
SG=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NãoCirculante}}$	
LC=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	

1Substituir pelos valores em moeda corrente nacional (R\$).

Local e data, _____, de _____ de 2026.

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Contador (Nome, CRC e assinatura).



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 089/2026

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº. _____ e inscrição estadual nº. _____, estabelecida no (a) _____, para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos, componentes, equipamentos e materiais destinados à manutenção, conservação, ampliação e adequação da rede de alta tensão (Iluminação Pública) do município de Chorrochó-BA, abaixo relacionados, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico SRP nº. 017/2026.**

LOTE ÚNICO						
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	200			
02	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	200			
03	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	100			
04	LÂMPADA LED 40W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 60W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 48W E EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 175W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 2.800LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.	UNID	200			
05	LÂMPADA LED 60W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 60W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 72W E EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 260W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 4.200LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.	UNID	500			
06	LÂMPADA LED 65W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 65W REAL, FATOR DE POTENCIA 0,92 (ALTO FP) COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 6.175LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.	UNID	500			
07	LÂMPADA LED 75W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 80W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 99W E EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 370W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 6.000LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.	UNID	200			
08	REATOR VAPOR SÓDIO/ METÁLICO 70W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	50			



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

09	REATOR VAPOR SODIO/METALICO 150W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	50			
10	REATOR VAPOR SODIO/METALICO 250W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	50			
11	REATOR VAPOR SODIO/METALICO 400W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	500			
12	BOCAL DE LOUÇA E40	UNID	300			
13	BOCAL DE LOUÇA E27	UNID	300			
14	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM PROTEÇÃO	UNID	20			
15	ALICATE ELETRICISTA ISOLAÇÃO DE 1000V	UNID	10			
16	BOTINA ELETRICISTA C.A. 35841 COM ELÁSTICO Nº 38 AO 45	PAR	10			
17	RELÊ FOTOELÉTRICO 220V 1800W	UNID	1.000			
18	BASE FIXA DE RELÊ	UNID	1.000			
19	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 1,50MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	50			
20	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 2,50MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	30			
21	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 4,00MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	25			
22	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 6,00MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	20			
23	LUVA DE VAQUETA PUNHO CURTO	UNID	50			
24	LUVA VAQUETA COBERTURA 45CM	PAR	20			
25	LUVA ALTA TENSÃO 2,5KV	UNID	02			
26	LUMINÁRIA ABERTA EM ALUMÍNIO TIPO CUIA 200W BOCAL E27	UNID	500			
27	BRAÇO COMUM GALVANIZADO A FOGO DE 01 METRO 25,4MM	UNID	500			
28	BRAÇO 2 METROS 48MM, CURVO CISNE, GALVANIZADO A FOGO .	UNID	100			
29	PARAFUSO MÁQUINA 16X250MM	UNID	500			
30	PARAFUSO MÁQUINA 16X300MM	UNID	250			
31	CONECTOR PERFURANTE EMBORRACHADO 16/70 MM	UNID	1.000			
32	FITA ISOLANTE PT 18MMX20 DE ALTA	UNID	100			
33	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL	UNID	02			
34	CAMISA ANTI CHAMA AZUL TAMANHO P M G	UNID	05			
35	CALÇA ANTI CHAMA AZUL TAMANHO P M G	UNID	05			
36	CAPACETE ABA FRONTAL AZUL	UNID	03			



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

37	TALABARTE POSICIONAMENTO EM CORDA C/ REGULADOR	UNID	02			
38	CABO PP COBRE 0,6 1KV 2X1,5MM	METROS	1.000			
39	CABO PP COBRE 0,6 1KV 2X2,5MM	METROS	500			
40	FITA ALTA FUSÃO 10MT	PCT	50			
41	FITA ISOLANTE DE BAIXA 18MM 20MT	UNID	500			
42	REFLETOR LED 50W 5.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	50			
43	REFLETOR LED 100W 9.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	50			
44	REFLETOR LED 150W 15.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	50			
45	REFLETOR LED 200W 20.000 LUMENS 5500K / 6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	30			
46	REFLETOR LED 1000W AUTOVOLT 90.000 LUMENS 5500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	24			
47	LUMINARIA PUBLICA DE LED 50W 10.500LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM VIDA UTIL A PARTIR A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS, CERTIFICADAS E HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UNID	100			
48	LUMINARIA PUBLICA DE LED 100W 21.000LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM FLUXO LUMINOSO A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS. NACIONAL OU IMPORTADA COM GARANTIA DE 05 ANOS	UNID	50			
49	LUMINARIA PUBLICA DE LED 150W 31.500LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM VIDA UTIL A PARTIR A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS, CERTIFICADAS E HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UNID	50			
50	LUMINARIA PUBLICA DE LED 200W 42.000LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM VIDA UTIL A	UNID	100			



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	PARTIR A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRAÇAS, CERTIFICADAS E HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM GARANTIA DE 05 ANOS.					
VALOR TOTAL:						

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Prazo de entrega:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº. do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XVI – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 089/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2026
HOMOLOGAÇÃO: «Data_Homologação»

O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, inscrito no CNPJ nº. 13.915.665/0001-77, com sede na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxxxxxxxxxx**, com sede à xxxxxxxxx, nº. xxxxx, Bairro xxxxxxxxx, CEP: xx.xxx-xxx, xxxxxxxxx/x, inscrita no CNPJ Nº. **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, neste ato representada pelo(a)**Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx**, RG nº. xxxxxxxx SSP/xx e CPF/MF nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam o presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2026, oriunda do Processo Administrativo/Licitatório nº. 089/2026, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 85 da Lei Federal nº. 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições a seguir.

1. - DO OBJETO:

1.1. - A presente ARP é para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos, componentes, equipamentos e materiais destinados à manutenção, conservação, ampliação e adequação da rede de alta tensão (Iluminação Pública) do município de Chorrochó-BA, conforme especificações estabelecidas nos Anexos do Edital, conforme Proposta de Preços da Contratada que é parte integrante deste independente de transcrição.

1.2. - Os preços da CONTRATADA, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação(ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx)**, conforme Proposta de Preços da Contratada.

LOTE ÚNICO						
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	200			
02	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	200			
03	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	100			
04	LÂMPADA LED 40W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 60W REAL (EQUIVALÊNCIA FLORESCENTE: 48W E EQUIVALÊNCIA INCANDESCENTE: 175W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 2.800LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.	UNID	200			



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

05	LÂMPADA LED 60W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 60W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 72W E EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 260W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 4.200LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.	UNID	500			
06	LÂMPADA LED 65W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 65W REAL, FATOR DE POTENCIA 0,92 (ALTO FP) COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 6.175LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.	UNID	500			
07	LÂMPADA LED 75W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 80W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 99W E EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 370W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 6.000LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.	UNID	200			
08	REATOR VAPOR SÓDIO/ METÁLICO 70W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	50			
09	REATOR VAPOR SÓDIO/ METÁLICO 150W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	50			
10	REATOR VAPOR SÓDIO/ METÁLICO 250W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	50			
11	REATOR VAPOR SÓDIO/ METÁLICO 400W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	500			
12	BOCAL DE LOUÇA E40	UNID	300			
13	BOCAL DE LOUÇA E27	UNID	300			
14	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM PROTEÇÃO	UNID	20			
15	ALICATE ELETRICISTA ISOLAÇÃO DE 1000V	UNID	10			
16	BOTINA ELETRICISTA C.A. 35841 COM ELÁSTICO Nº 38 AO 45	PAR	10			
17	RELÊ FOTOELÉTRICO 220V 1800W	UNID	1.000			
18	BASE FIXA DE RELÊ	UNID	1.000			
19	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 1,50MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	50			
20	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 2,50MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	30			
21	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 4,00MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	25			
22	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 6,00MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	20			



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

23	LUVA DE VAQUETA PUNHO CURTO	UNID	50			
24	LUVA VAQUETA COBERTURA 45CM	PAR	20			
25	LUVA ALTA TENSÃO 2,5KV	UNID	02			
26	LUMINÁRIA ABERTA EM ALUMÍNIO TIPO CUIA 200W BOCAL E27	UNID	500			
27	BRAÇO COMUM GALVANIZADO A FOGO DE 01 METRO 25,4MM	UNID	500			
28	BRAÇO 2 METROS 48MM, CURVO CISNE, GALVANIZADO A FOGO .	UNID	100			
29	PARAFUSO MÁQUINA 16X250MM	UNID	500			
30	PARAFUSO MÁQUINA 16X300MM	UNID	250			
31	CONECTOR PERFURANTE EMBORRACHADO 16/70 MM	UNID	1.000			
32	FITA ISOLANTE PT 18MMX20 DE ALTA	UNID	100			
33	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL	UNID	02			
34	CAMISA ANTI CHAMA AZUL TAMANHO P M G	UNID	05			
35	CALÇA ANTI CHAMA AZUL TAMANHO P M G	UNID	05			
36	CAPACETE ABA FRONTAL AZUL	UNID	03			
37	TALABARTE POSICIONAMENTO EM CORDA C/ REGULADOR	UNID	02			
38	CABO PP COBRE 0,6 1KV 2X1,5MM	METROS	1.000			
39	CABO PP COBRE 0,6 1KV 2X2,5MM	METROS	500			
40	FITA ALTA FUSÃO 10MT	PCT	50			
41	FITA ISOLANTE DE BAIXA 18MM 20MT	UNID	500			
42	REFLETOR LED 50W 5.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	50			
43	REFLETOR LED 100W 9.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	50			
44	REFLETOR LED 150W 15.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	50			
45	REFLETOR LED 200W 20.000 LUMENS 5500K / 6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	30			
46	REFLETOR LED 1000W AUTOVOLT 90.000 LUMENS 5500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	24			
47	LUMINARIA PUBLICA DE LED 50W 10.500LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM VIDA UTIL A PARTIR A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS, CERTIFICADAS E HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UNID	100			



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

48	LUMINARIA PUBLICA DE LED 100W 21.000LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM FLUXO LUMINOSO A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS. NACIONAL OU IMPORTADA COM GARANTIA DE 05 ANOS	UNID	50			
49	LUMINARIA PUBLICA DE LED 150W 31.500LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM VIDA UTIL A PARTIR A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS, CERTIFICADAS E HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UNID	50			
50	LUMINARIA PUBLICA DE LED 200W 42.000LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM VIDA UTIL A PARTIR A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PRAÇAS, CERTIFICADAS E HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UNID	100			
VALOR TOTAL:						

2. - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

2.2. - Será permitido o acréscimo nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

3. - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.2. - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

3.2.1. - O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

3.4. - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. - Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. - O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.7.2. - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.8. - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no DOM e PNCP (quando for o caso) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.9.1. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.11.1. - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. - A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021;

4.1.2. - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021.

4.1.3.1. - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.1.1. - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.2. - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. - Neste caso, o fornecedor encaminhará via protocolo online, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6. - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº. 11.462, de 2023; ou

6.1.4. - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021.

6.1.4.1. - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. - Por razão de interesse público;

6.4.2. - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº. 11.462, de 2023.

7. - DAS PENALIDADES

7.1. - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

7.1.1. - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº. 11.462, de 2023).



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8. - DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. - A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:

- a) Processo Administrativo/Licitatório nº. 089/2026.
- b) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 017/2026 e anexos.
- c) Proposta da CONTRATADA apresentada em ___/___/2026.

9. - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. - Não será admitida a adesão a presente Ata de Registro de Preços.

9.2. - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Chorrochó-BA, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XVII - Minuta do Contrato
MINUTA DO CONTRATO Nº. xxxx/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CHORROCHÓ E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX, CONFORME PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2026, NA
FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX, nº. XXXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). XXXXXXXXXXXX**, RG nº. XXXXXXXX e CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO SUPORTE LEGAL

2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 017/2026**, Edital de Licitação nº. **046/2026**, Processo Administrativo/Licitatório nº. **089/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/2026**, na melhor forma de direito, conforme Lei Federal nº **14.133/2021**, homologada em ____ de ____ de 2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. - Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos, componentes, equipamentos e materiais destinados à manutenção, conservação, ampliação e adequação da rede de alta tensão (Iluminação Pública) do município de Chorrochó-BA, conforme especificações estabelecidas nos Anexos do Edital, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

3.2. - O fornecimento, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP nº. 017/2026, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. - Os materiais, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, de **forma parcelada**, no prazo máximo de **05 (cinco dias)** após solicitação oficial, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima.

4.2. - Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, ou em outro local indicado pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Prefeitura ou Secretaria solicitante.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.5. - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

4.6. - Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.7. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

4.8. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.9. - Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.10. - Todas as despesas relativas à entrega dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Secretaria: 0900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade: 15.452.0003.2.036 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Elemento de Despesa: 3.390.30

Fonte de Recurso: 500/720/751

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ _____**. Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

6.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

LOTE ÚNICO						
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	200			
02	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	200			
03	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W E27 COM SELO PROCEL INMETRO	UNID	100			
04	LÂMPADA LED 40W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 60W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 48W E	UNID	200			



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 175W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 2.800LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.					
05	LÂMPADA LED 60W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 60W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 72W E EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 260W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 4.200LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.	UNID	500			
06	LÂMPADA LED 65W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 65W REAL, FATOR DE POTENCIA 0,92 (ALTO FP) COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 6.175LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.	UNID	500			
07	LÂMPADA LED 75W, BIVOLT FORMATO BULBO, POTÊNCIA 80W REAL (EQUIVALENCIA FLORESCENTE: 99W E EQUIVALENCIA INCANDESCENTE: 370W), COM FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 6.000LM, TEMPERATURA DE COR: 6.500K.	UNID	200			
08	REATOR VAPOR SODIO/METALICO 70W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	50			
09	REATOR VAPOR SODIO/METALICO 150W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	50			
10	REATOR VAPOR SODIO/METALICO 250W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	50			
11	REATOR VAPOR SODIO/METALICO 400W AFP EXT COM SELO PROCEL INMETRO, 02 ANOS DE GARANTIA.	UNID	500			
12	BOCAL DE LOUÇA E40	UNID	300			
13	BOCAL DE LOUÇA E27	UNID	300			
14	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM PROTEÇÃO	UNID	20			
15	ALICATE ELETRICISTA ISOLAÇÃO DE 1000V	UNID	10			
16	BOTINA ELETRICISTA C.A. 35841 COM ELÁSTICO Nº 38 AO 45	PAR	10			
17	RELÊ FOTOELÉTRICO 220V 1800W	UNID	1.000			
18	BASE FIXA DE RELÊ	UNID	1.000			
19	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 1,50MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	50			
20	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 2,50MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	30			



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

21	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 4,00MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	25			
22	CABO FLEX ANTI CHAMA DE 6,00MM 750V PEÇA 100 METROS.	ROLO	20			
23	LUVA DE VAQUETA PUNHO CURTO	UNID	50			
24	LUVA VAQUETA COBERTURA 45CM	PAR	20			
25	LUVA ALTA TENSÃO 2,5KV	UNID	02			
26	LUMINÁRIA ABERTA EM ALUMÍNIO TIPO CUIA 200W BOCAL E27	UNID	500			
27	BRAÇO COMUM GALVANIZADO A FOGO DE 01 METRO 25,4MM	UNID	500			
28	BRAÇO 2 METROS 48MM, CURVO CISNE, GALVANIZADO A FOGO .	UNID	100			
29	PARAFUSO MÁQUINA 16X250MM	UNID	500			
30	PARAFUSO MÁQUINA 16X300MM	UNID	250			
31	CONECTOR PERFURANTE EMBORRACHADO 16/70 MM	UNID	1.000			
32	FITA ISOLANTE PT 18MMX20 DE ALTA	UNID	100			
33	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL	UNID	02			
34	CAMISA ANTI CHAMA AZUL TAMANHO P M G	UNID	05			
35	CALÇA ANTI CHAMA AZUL TAMANHO P M G	UNID	05			
36	CAPACETE ABA FRONTAL AZUL	UNID	03			
37	TALABARTE POSICIONAMENTO EM CORDA C/ REGULADOR	UNID	02			
38	CABO PP COBRE 0,6 1KV 2X1,5MM	METROS	1.000			
39	CABO PP COBRE 0,6 1KV 2X2,5MM	METROS	500			
40	FITA ALTA FUSÃO 10MT	PCT	50			
41	FITA ISOLANTE DE BAIXA 18MM 20MT	UNID	500			
42	REFLETOR LED 50W 5.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	50			
43	REFLETOR LED 100W 9.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	50			
44	REFLETOR LED 150W 15.000 LUMENS 5500K/6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	50			
45	REFLETOR LED 200W 20.000 LUMENS 5500K / 6500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	30			
46	REFLETOR LED 1000W AUTOVOLT 90.000 LUMENS 5500K, GARANTIA DE 02 ANOS.	UNID	24			
47	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 50W 10.500LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM VIDA ÚTIL A PARTIR A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE	UNID	100			



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRAÇAS, CERTIFICADAS E HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM GARANTIA DE 05 ANOS.					
48	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 100W 21.000LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM FLUXO LUMINOSO A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRAÇAS. NACIONAL OU IMPORTADA COM GARANTIA DE 05 ANOS	UNID	50			
49	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 150W 31.500LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM VIDA ÚTIL A PARTIR A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRAÇAS, CERTIFICADAS E HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UNID	50			
50	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 200W 42.000LM, AUTOVOLT, COM BASE RELE ACOPLADA, TEMPERATURA DA COR DE 5000K/6500K, COM VIDA ÚTIL A PARTIR A 50.000 HORAS, INDICADA PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRAÇAS, CERTIFICADAS E HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM GARANTIA DE 05 ANOS.	UNID	100			
VALOR TOTAL:						

6.3. - O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente** ao fornecimento devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

6.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

6.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

I - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

IV - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

VI - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O prazo do contrato será de **xx (xx) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

7.3. - Caberá a Prefeitura Municipal de Chorrochó /BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.3. - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.4. - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

9.1. - Da revisão

9.1.1. - Os preços poderão ser alterados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis de acordo alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021;

9.1.2. - Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela contratada, o gestor do contrato analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados;

9.1.3. - A revisão deverá ser realizado por meio de Aditivo;

9.1.4. - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e ao definir o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA, para a devida alteração do valor do contrato.

9.2. - Do reajuste

9.2.1. - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência do contrato;

9.2.2. - A partir do décimo segundo mês de vigência do contrato, especificamente quanto às parcelas ainda não executadas do contrato, os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços do INPC, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado;

9.2.3. - O reajuste financeiro deverá ser realizado por meio de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

10.1. - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. - Compete a CONTRATADA:

12.1.1. - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

12.1.4. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.6. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.7. - A contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.9. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.10. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.11. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.12. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.1.13. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.1.14. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.15. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021.

12.1.16. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. - Compete à CONTRATANTE:

- 13.1.1. -** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.1.2. -** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.1.3. -** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.1.4. -** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.1.5. -** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 13.1.6. -** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 13.1.7. -** Cientificar o órgão de representação judicial da do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.1.8. -** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.9. -** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.1.10. -** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias
- 13.1.11. -** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 14.1. -** As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. -** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. -** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. -** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. -** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. -** E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7. -** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

14.8. - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

15.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

16.2. - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Município de Chorrochó-BA;

16.3. - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

17.2. - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº. 14.133/2021.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

17.3. – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. – Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

17.5. – A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

17.6. – As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

18.1. – A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência:

- a) Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- b) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do subitem 19.1, de 20% a 30% do valor do contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 19.1, de 15% a 19% do valor do contrato.
- e) Para infração descrita no inciso II do subitem 19.1, a multa será de 11% a 14% do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas no inciso IV do subitem 19.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita no inciso I do subitem 19.1, a multa será de 0,5% a 4% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
1. Pelo retardamento em corrigir falhas da prestação do serviço, a multa será de 0,5% a 2% do valor do(s) item(ns) com falha(s) por dia de atraso, a contar do término do prazo estipulado para correção;
 2. Pela recusa em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo estipulado para correção, a multa será de 2% até 10% do valor do item rejeitado.
- a) Pela reincidência em razão do(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência, a multa será de 1% até 5% do valor total do contrato;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do subitem 19.1, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 19.3.** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 19.3.1.** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 19.3.2.** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 19.3.3.** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 19.3.4.** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

19.4. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5. - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

19.7. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.8. - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.9. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

19.10. - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) de RG nº. xxxxxxxxxxxx SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF nº. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na xxxxxxxx, nº. xx, xxxxx, xxxxxxxxxxxx, como FISCAL de contrato:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA VÍGESIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

21.1. – São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

21.1.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

21.1.2. - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

21.1.3. - Fiscalizar sua execução;

21.1.4. - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

21.1.5. - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

21.1.5.1. - Risco à prestação de serviços essenciais;

21.1.5.2. - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

21.2. - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

21.3. - Na hipótese prevista 20.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VÍGESIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

22.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 089/2026 – Edital de Licitação nº. 046/2026 - Pregão Eletrônico SRP nº. 017/2026 – Ata de Registro de Preços nº. XXX/2026, em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA VÍGESIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VÍGESIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

24.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

24.3. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

24.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

24.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

25.2. - E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, de de 2026.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ
CONTRATANTE

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com